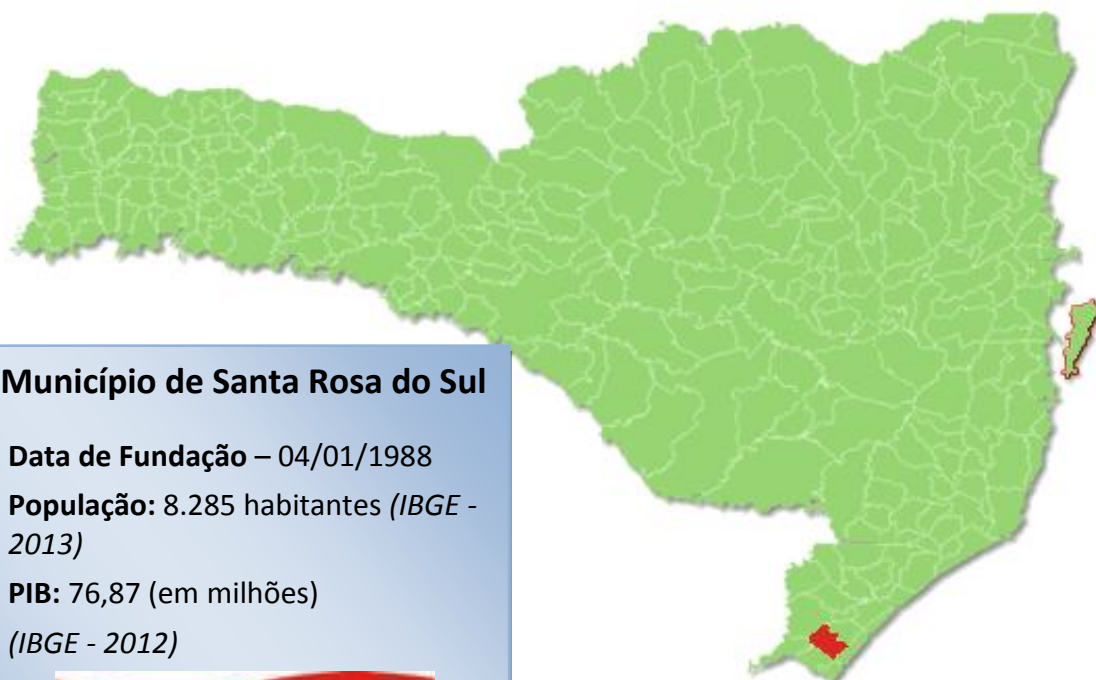


TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2014



Município de Santa Rosa do Sul

Data de Fundação – 04/01/1988

População: 8.285 habitantes (IBGE - 2013)

PIB: 76,87 (em milhões)
(IBGE - 2012)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL	5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 1788/2015)	6
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	27
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	29
3.1. Apuração do resultado orçamentário	29
3.2. Análise do resultado orçamentário	30
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	31
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	39
4.1. Situação Patrimonial	40
4.2. Análise do resultado financeiro	41
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos	42
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	44
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	48
5.1. Saúde	48
5.2. Ensino	50
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	50
5.2.2. FUNDEB	51
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	55
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	55
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	57
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	59
6. CONSELHOS MUNICIPAIS	61
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)	62
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)	63
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	66
6.3.1. Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA	67
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)	69

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)	70
6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)	71
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010	72
8. RESTRIÇÕES APURADAS	77
9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2014	79
CONCLUSÃO	80
ANEXO	82
APÊNDICE	83

PROCESSO	PCP 15/00206196
UNIDADE	Município de Santa Rosa do Sul
RESPONSÁVEL	Sr. Nelson Cardoso de Oliveira - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2014 - Reinstrução
RELATÓRIO Nº	3715/2015

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Santa Rosa do Sul, relativas ao exercício de 2014.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2014 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94, alterada pela Resolução nº TC-77/2013, e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Santa Rosa do Sul, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 23/11/2015 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos

exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2014 do Município, foi emitido o Relatório nº **1.788/2015**, integrante do Processo **PCP 15/00206196**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Nelson Cardoso de Oliveira - Prefeito Municipal, no sentido de manifestar-se sobre as restrições “8.1.1, 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.2.1”, contidas no Relatório nº **1.788/2015**, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 14.450/2015, de 14/08/2015.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo Ofício nº 129/2015-GAB, datado de 08/09/2015, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 221 a 234 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 1788/2015)

1.2.1. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 1.2.1.1 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 9.661.535,34**, representando **53,15%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 1.096.992,24** (itens 3.1 e 8.1.1).

(Relatório nº 1788/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As manifestações do Responsável encontram-se juntadas às fls. 221 a 234.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável apresentou justificativas de forma conjunta em relação aos itens 1.2.1.1 e 1.2.1.2, sendo assim, as considerações acerca destes apontamentos serão apresentadas no presente item.

O Responsável afirma que o Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) e Déficit financeiro do Município (Consolidado), apurado pela Instrução, refere-se às despesas realizadas por conta de recursos de Transferências Voluntárias vinculados a convênios com a União e o Estado com cláusula contratual garantindo a transferência dos recursos após o cumprimento de determinadas etapas do contrato, cuja liberação não ocorreu até o final de 2014.

Conforme alegações do Responsável, o fato acima mencionado importou no montante de R\$ 10.201.563,50, cujos registros foram efetuados na conta Devedores – Entidades e Agentes do Ativo Permanente, no Balanço Patrimonial – Anexo 14 (fl. 86), com contrapartida em Variações Ativas Independentes da Execução Orçamentária –

Acréscimos Patrimoniais – Devedores Entidades e Agentes, na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (fl. 89).

A defesa apresentou demonstrativo à fl. 222, informando quais seriam os convênios com o Governo Estadual e Governo Federal, os quais ainda não tinham sido liberados até o fim do exercício de 2014, conforme segue:

FR	Recursos de Convênios	Valor do Convênio em Reais (R\$)	Valor Recebido em Reais (R\$)	Saldo a Receber em Reais (R\$)
22	Conv. União – Cobertura Quadra Peroba	199.293,50	86.178,64	113.114,86
22	Conv. União – Quadra Coberta V. Albina	594.900,70	254.987,77	339.912,93
22	Conv. União – Constr. Escola Vila Albina	959.517,22	197.051,23	762.465,99
SUB-TOTAL 1:		1.753.711,42	538.217,64	1.215.493,78

FR	Recursos de Convênios	Valor do Convênio em Reais (R\$)	Valor Recebido em Reais (R\$)	Saldo a Receber em Reais (R\$)
23	Conv. Estado – Prog. Saúde Bucal	25.000,00	0,00	25.000,00
SUB-TOTAL 2:		25.000,00	0,00	25.000,00

FR	Recursos de Convênios	Valor do Convênio em Reais (R\$)	Valor Recebido em Reais (R\$)	Saldo a Receber em Reais (R\$)
24	Conv. União – Pav. Ruas J.P.M. e J.I.M.	250.795,00	200.636,00	50.159,00
24	Conv. União – Trator de Esteira	588.000,00	0,00	588.000,00
24	Conv. União – Esgotamento Sanitário	5.515.352,09	1.103.070,42	4.412.281,67
24	Conv. União – Pav. Rua Antonio A. Trajano	250.795,00	0,00	250.795,00
24	Conv. Estado – Aquisição de Brita	109.834,05	0,00	109.834,05
24	Conv. Estado – Pav. Escola Agrotécnica	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00
24	Conv. Estado – FUNDAM	1.550.000,00	0,00	1.550.000,00
SUB-TOTAL 3:		10.264.776,14	1.303.706,42	8.961.069,72

TOTAL GERAL (FR 22, 23 e 24):		12.043.487,56	1.841.924,06	10.201.563,50
--------------------------------------	--	----------------------	---------------------	----------------------

Em suas manifestações, o Responsável requer a desconsideração do montante de R\$ 10.201.563,50 da

apuração do resultado orçamentário e financeiro, referente às despesas empenhadas e não pagas no exercício, pendentes dos repasses de recursos de convênios das esferas federal e estadual, não auferidos até o encerramento do exercício.

Muito embora a defesa não tenha apresentado documentos que comprovassem as alegações apresentadas, foi realizado contato telefônico na data de 10/11/2015 com a Unidade, para fins de solicitação de informações na identificação das despesas decorrentes de recursos de convênios referentes aos empenhos que foram inscritos em restos a pagar no exercício de 2014 sem cobertura financeira por conta da não liberação dos recursos até 31/12/2014.

Em resposta ao solicitado, o Sr. Fábio de Souza Machado – Contador da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Sul (CRCSC nº 23.923) remeteu via e-mail o Ofício nº 016/2015-DC de 10/11/2015 (fl. 238) no qual apresentou um demonstrativo informando quais seriam os empenhos relacionados aos convênios com o governo estadual e federal, os quais ainda não tinham sido liberados os recursos financeiros até o fim do exercício de 2014, conforme segue:

FR	NE	Convênio/ Contrato de Repasse	Valor Empenhado em Reais (R\$)	Valor Recebido em Reais (R\$)	Saldo a Receber em Reais (R\$)
22	1613	Conv. União – Cobertura Quadra Escolar Peroba Termo de Compromisso PAC2 07346/2013	172.357,28	54.973,94	117.383,34
22	1615	Conv. União – Quadra Coberta Escola V. Albina Termo de Compromisso PAC2 07632/2013	509.975,55	13.417,47	496.558,08
22	1612	Conv. União – Construção Escola Vila Albina Termo de Compromisso PAR nº 17699	959.517,22	93.894,02	865.623,20
SUB-TOTAL 1:			1.641.850,05	162.285,43	1.479.564,62

FR	NE	Convênio/ Contrato de Repasse	Valor Empenhado em Reais (R\$)	Valor Recebido em Reais (R\$)	Saldo a Receber em Reais (R\$)
23	1503	Conv. Estado – Prog. Saúde Bucal Transferência 2014TR002064	25.000,00	0,00	25.000,00
SUB-TOTAL 2:			25.000,00	0,00	25.000,00

FR	NE	Convênio/Contrato de Repasse	Valor Empenhado em Reais (R\$)	Valor Recebido em Reais (R\$)	Saldo a Receber em Reais (R\$)
24	63	Conv. União – Pav. Ruas J.P.M. e J.I.M. Convênio SIAFI nº 781727	225.834,83	133.902,18	91.932,65
24	2166	Conv. União – Pav. Ruas J.P.M. e J.I.M. Convênio SIAFI nº 781727	24.947,65	0,00	24.947,65
24	1106	Conv. União – Trator de Esteira Convênio SIAFI nº 792106	508.620,00	0,00	508.620,00
24	2723	Conv. União – Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário Convênio SIAFI nº 679193	5.515.352,09	12.908,00	5.502.444,09
24	2323	Conv. União – Pav. Rua Antonio A. Trajano Convênio nº 790400	250.795,00	0,00	250.795,00
24	1500	Conv. Estado – Aquisição de Brita Transferência2014 TR002328	109.834,05	0,00	109.834,05
24	1493	Conv. Estado – Pav. Escola Agrotécnica Transferência2014 TR001428	1.959.071,15	0,00	1.959.071,15
24	2976	Conv. Estado – FUNDAM Transferência2014 TR003527	1.095.626,94	0,00	1.095.626,94
24	2977	Conv. Estado – FUNDAM Transferência2014 TR003527	387.114,04	0,00	387.114,04
SUB-TOTAL 3:			10.077.195,75	146.810,18	9.930.385,57

Recursos de Convênios/Contrato de Repasse	Valor Total Empenhado em Reais (R\$)	Valor Total Recebido em Reais (R\$)	Saldo Total a Receber em Reais (R\$)
TOTAL GERAL (FR 22, 23 e 24):	11.744.045,80	309.095,61	11.434.950,19

Dando prosseguimento à análise, buscou-se nos sítios abaixo relacionados a confirmação das informações prestadas (fls. 221 a 225, e 238) concomitante às consultas realizadas pelo Sistema e-Sfinge na identificação dos empenhos relacionados oportunamente pelo Responsável, como segue:

<http://transparencia.gov.br/convenios/ConveniosListaEstados.asp?TipoConsulta=0>

<http://www.sef.sc.gov.br/sctransferencias/consultas>

<http://simec.mec.gov.br/par/carregaTermos.php>

De posse destas informações, em consulta ao sítio <http://simec.mec.gov.br/par/carregaTermos.php>, ficou comprovado que o Município de Santa Rosa do Sul aderiu aos Termos de Compromisso do Plano de Ações Articuladas – PAR e do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2. No entanto, observou-se que não estão disponíveis as informações acerca da efetivação das liberações destes recursos relacionadas aos referidos convênios.

Assim, em consulta ao Sistema e-Sfinge, ficou evidenciado que tais recursos realmente não foram integralmente repassados no exercício de 2014, como segue:

1) Convênio União – Cobertura Quadra Escolar Peroba – Termo de Compromisso PAC2 07346/2013 (fls. 245 a 250), referente a Nota de Empenho nº 1613 (fls. 252 e 253) de 03/07/2014 – FR 22 - Transferências de Convênios: Educação, no montante de **R\$ 172.357,28**.

Da análise do razão da conta nº 6.230-8, Agência nº 5.431-3 – Banco do Brasil (fl. 255), verificou-se o ingresso da receita no exercício de 2014 no montante de **R\$ 87.441,91**, para o pagamento de despesas no montante de **R\$ 54.973,94** restando saldo final de R\$ 32.467,97.

Registra-se que o valor de **R\$ 117.383,34**, decorrente de despesas realizadas por conta de recursos de convênios foi inscrito em Restos a Pagar no exercício em exame, sendo que os recursos no valor de **R\$ 43.089,32** ingressaram no exercício de 2015 (Até o 4º bimestre – Sistema e-Sfinge) conforme análise do razão da conta nº 6.230-8, Agência nº 5.431-3 – Banco do Brasil (fl. 257). Ressalte-se que os ingressos auferidos no exercício de 2015 foram utilizados para pagamento de restos a pagar referente à Nota de Empenho nº 1613.

Desta forma, faz-se necessária a **RESSALVA** do registro de despesas no montante de **R\$ 84.915,37**, referente a recursos de Convênios os quais não ingressaram nos cofres municipais no exercício de 2014.

2) Convênio União – Quadra Coberta Escola V. Albina – Termo de Compromisso PAC2 07632/2013 (fls. 259 a 264), referente a Nota de Empenho nº 1615 (fls. 266 e 267) de 03/07/2014 – FR 22 - Transferências de Convênios: Educação, no montante de **R\$ 509.975,55**.

Da análise do razão da conta nº 6.233-2, Agência nº 5.431-3 – Banco do Brasil (fl. 269), verificou-se o ingresso da receita no exercício de 2014 no montante de **R\$ 258.833,89**, para o pagamento de despesas no montante de **R\$ 13.417,47** restando saldo final de R\$ 245.416,42.

Registra-se que o valor de **R\$ 496.558,08**, decorrente de despesas realizadas por conta de recursos de convênios foi inscrito em Restos a Pagar no exercício em exame, sendo que os recursos no valor de **R\$ 6.536,45** ingressaram no exercício de 2015 (Até o 4º bimestre – Sistema e-Sfinge) conforme análise do razão da conta nº 6.233-2, Agência nº 5.431-3 – Banco do Brasil (fl. 271). Ressalte-se que os ingressos auferidos no exercício de 2015 foram utilizados para pagamento de restos a pagar referente à Nota de Empenho nº 1615.

Desta forma, faz-se necessária a **RESSALVA** do registro de despesas no montante de **R\$ 251.141,66**, referente a recursos de Convênios os quais não ingressaram nos cofres municipais no exercício de 2014.

3) Convênio União – Construção Escola Vila Albina – Termo de Compromisso PAR nº 17699 (fl. 273), referente a Nota de Empenho nº 1612 (fls. 275 e 276) de 03/07/2014 – FR 22 - Transferências de Convênios: Educação, no montante de **R\$ 959.517,22**.

Da análise do razão da conta nº 6.228-6, Agência nº 5.431-3 – Banco do Brasil (fl. 278), verificou-se o ingresso da receita no exercício de 2014 no montante de **R\$ 207.874,43**, para o pagamento de despesas no montante de **R\$ 93.894,02** restando saldo final de R\$ 113.980,41.

Registra-se que o valor de **R\$ 865.623,20**, decorrente de despesas realizadas por conta de recursos de convênios foi inscrito em Restos a Pagar no exercício em exame, sendo que os recursos no valor de **R\$ 413.807,58** ingressaram no exercício de 2015 (Até o 4º bimestre – Sistema e-Sfinge) conforme análise do razão da conta nº 6.228-6, Agência nº 5.431-3 – Banco do Brasil (fls. 280 e 281). Ressalte-se que os ingressos auferidos no exercício de 2015 foram utilizados para pagamento de restos a pagar referente à Nota de Empenho nº 1612.

Desta forma, faz-se necessária a **RESSALVA** do registro de despesas no montante de **R\$ 751.642,79**, referente a recursos de Convênios os quais não ingressaram nos cofres municipais no exercício de 2014.

Continuando a análise, em consulta ao sítio <http://www.sef.sc.gov.br/sctransferencias/consultas>, ficou comprovado que o Município de Santa Rosa do Sul firmou convênios com o Estado de Santa Catarina – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional – Araranguá e com o Fundo Estadual de Apoio aos Municípios – FUNDAM, restando evidenciado que tais recursos realmente não foram integralmente repassados no exercício de 2014, como segue:

1) Convênio Estado – Prog. Saúde Bucal – Transferência 2014TR002064 (fls. 283 a 287), referente à Nota de Empenho nº 1503 (fls. 289 e 290) de 26/06/2014 – FR 23 - Transferências de Convênios: Saúde, no montante de **R\$ 25.000,00**.

Da análise do referido Convênio, verificou-se que não houve o ingresso da receita nos exercícios de 2014 e de 2015 até a data de 17/11/2015.

Registra-se que o valor de **R\$ 25.000,00**, decorrente de despesas realizadas por conta de recursos de convênios foi inscrito em Restos a Pagar no exercício em exame.

Desta forma, faz-se necessária a **RESSALVA** do registro de despesas no montante de **R\$ 25.000,00**, referente a recursos de Convênios os quais não ingressaram nos cofres municipais no exercício de 2014.

2) Convênio Estado – Aquisição de Brita – Transferência 2014TR002328 (fls. 292 a 296), referente à Nota de Empenho nº 1500 (fls. 298 e 299) de 26/06/2014 – FR 24 - Transferências de Convênios - Outros, no montante de **R\$ 109.834,05**.

Da análise do referido Convênio, verificou-se que não houve o ingresso da receita no exercício de 2014. Referido ingresso de recursos ocorreu na sua integralidade somente no exercício de 2015.

Registra-se que o valor de **R\$ 109.834,05**, decorrente de despesas realizadas por conta de recursos de convênios foi inscrito em Restos a Pagar no exercício em exame.

Desta forma, faz-se necessária a **RESSALVA** do registro de despesas no montante de **R\$ 109.834,05**, referente a recursos de Convênios os quais não ingressaram nos cofres municipais no exercício de 2014.

3) Convênio Estado – Pavimentação estrada de acesso Escola Agrotécnica – Transferência 2014TR001428 (fls. 301 a 305), referente à Nota de Empenho nº 1493 (fls. 307 e 308) de 25/06/2014 – FR 24 - Transferências de Convênios - Outros, no montante de **R\$ 1.959.071,15**.

Da análise do referido Convênio, verificou-se que não houve o ingresso da receita no exercício de 2014. Referido ingresso de recursos ocorreu parcialmente somente no exercício de 2015 (fl. 304).

Registra-se que o valor de **R\$ 1.959.071,15**, decorrente de despesas realizadas por conta de recursos de convênios foi inscrito em Restos a Pagar no exercício em exame.

Desta forma, faz-se necessária a **RESSALVA** do registro de despesas no montante de **R\$ 1.959.071,15**, referente a recursos de Convênios os quais não ingressaram nos cofres municipais no exercício de 2014.

4) Convênio Estado – Pavimentação de estradas rurais – Transferência 2014TR003527 (fls. 310 a 315), referente à Nota de Empenho nº 2976 (fls. 317 e 318) de 03/12/2014 – FR 24 - Transferências de Convênios - Outros, no montante de **R\$ 1.095.626,94** e da Nota de Empenho nº 2977 (fls. 320 e 321) de 03/12/2014 – FR 24 - Transferências de Convênios - Outros, no montante de **R\$ 387.114,04**.

Da análise do referido Convênio, verificou-se que não houve o ingresso da receita no exercício de 2014. Referido ingresso de recursos ocorreu integralmente somente no exercício de 2015 (fls. 314 e 315).

Registra-se que o valor de **R\$ 1.482.740,98**, decorrente de despesas realizadas por conta de recursos de convênios foi inscrito em Restos a Pagar no exercício em exame, sendo que os recursos no valor de **R\$ 1.550.000,00** ingressaram no exercício de 2015 (Até o 4º bimestre – Sistema e-Sfinge) conforme análise do razão da conta nº 6.516-1, Agência nº 5.431-3 – Banco do Brasil (fl. 323). Ressalte-se que os ingressos auferidos no exercício de 2015 foram utilizados para pagamento de restos a pagar referente à Nota de Empenho nº 2976.

Desta forma, faz-se necessária a **RESSALVA** do registro de despesas no montante de **R\$ 1.482.740,98**, referente a recursos de Convênios os quais não ingressaram nos cofres municipais no exercício de 2014.

Continuando a análise, em consulta ao sítio <http://transparencia.gov.br/convenios/ConveniosListaEstados.asp?TipoConsulta=0>, ficou comprovado que o Município de Santa Rosa do

Sul firmou convênios com União, restando evidenciado que tais recursos realmente não foram integralmente repassados no exercício de 2014, como segue:

1) Convênio União – Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário – SIAFI nº 679193 (fl. 325), referente à Nota de Empenho nº 2723 (fls. 327 e 328) de 14/11/2014 – FR 24 - Transferências de Convênios - Outros, no montante de **R\$ 5.515.352,09**.

Da análise do razão da conta nº 6.514-5, Agência nº 5.431-3 – Banco do Brasil (fl. 332), verificou-se o ingresso da receita no exercício de 2014 no montante de **R\$ 1.115.333,52**. Observou-se que foi pago no exercício de 2014 o valor de **R\$ 12.908,00**, referente à Nota de Empenho nº 2723.

Registra-se que o valor de **R\$ 5.502.444,09**, decorrente de despesas realizadas por conta de recursos de convênios foi inscrito em Restos a Pagar no exercício em exame.

Os recursos no valor de **R\$ 1.654.605,63** ingressaram no exercício de 2015 (Até o 4º bimestre – Sistema e-Sfinge) conforme análise do razão da conta nº 6.514-5, Agência nº 5.431-3 – Banco do Brasil (fls. 334 e 335). Ressalte-se que os ingressos auferidos no exercício de 2015 foram utilizados para pagamento de restos a pagar referente à Nota de Empenho nº 2723.

Desta forma, faz-se necessária a **RESSALVA** do registro de despesas no montante de **R\$ 4.400.018,57**, referente a recursos de Convênios os quais não ingressaram nos cofres municipais no exercício de 2014.

2) Convênio União – Pavimentação das Ruas J.P.M. e J.I.M. – SIAFI nº 781727 (fls. 337 e 338), referente à Nota de Empenho nº 63 (fls. 340 e 341) de 02/01/2014 – FR 24 - Transferências de Convênios - Outros, no montante de **R\$ 225.834,83** e da Nota de Empenho nº 2166 (fls. 343 e 344) de 02/09/2014 – FR 24 - Transferências de Convênios - Outros, no montante de **R\$ 24.947,65**.

Da análise dos dados constantes no site da transparência do governo federal (fl. 346), verificou-se o ingresso da receita no exercício de 2014 no montante de **R\$ 200.636,00**. Observou-se que foi pago no exercício de 2014 o valor de **R\$ 133.902,18**, referente à Nota de Empenho nº 63.

Registra-se que o valor de **R\$ 116.880,30**, decorrente de despesas realizadas por conta de recursos de convênios foi inscrito em Restos a Pagar no exercício em exame. Todavia, para fins de ressalva será admitido somente o valor correspondente a parcela sem cobertura de recursos

financeiros no exercício de 2014, ou seja, o valor total empenhado menos os recursos financeiros que efetivamente ingressaram no caixa do Município.

Desta forma, faz-se necessária a **RESSALVA** do registro de despesas no montante de **R\$ 50.146,48**, referente a recursos de Convênios os quais não ingressaram nos cofres municipais no exercício de 2014.

3) Convênio União – Pavimentação Rua Antonio A. Trajano – SIAFI nº 790400 (fls. 348 a 350), referente à Nota de Empenho nº 2323 (fls. 352 e 353) de 29/09/2014 – FR 24 - Transferências de Convênios - Outros, no montante de **R\$ 250.795,00**.

Da análise do referido Convênio, verificou-se que não houve o ingresso da receita no exercício de 2014. Referido ingresso de recursos no montante de R\$ 125.397,50 ocorreu parcialmente somente no exercício de 2015 (Até o 4º bimestre – Sistema e-Sfinge) (fls. 355, 356 e 358).

Registra-se que o valor de **R\$ 250.795,00**, decorrente de despesas realizadas por conta de recursos de convênios foi inscrito em Restos a Pagar no exercício em exame. Ressalte-se que os ingressos auferidos no exercício de 2015 foram utilizados para pagamento de restos a pagar referente à Nota de Empenho nº 2323.

Desta forma, faz-se necessária a **RESSALVA** do registro de despesas no montante de **R\$ 250.795,00**, referente a recursos de Convênios os quais não ingressaram nos cofres municipais no exercício de 2014.

4) Convênio União – Trator de Esteira – SIAFI nº 792106 (fls. 360 a 362), referente à Nota de Empenho nº 1106 (fls. 364 e 365) de 12/05/2014 – FR 24 - Transferências de Convênios - Outros, no montante de **R\$ 508.620,00**.

Da análise do referido Convênio, verificou-se que não houve o ingresso da receita nos exercícios de 2014 e de 2015 (fl. 367).

Registra-se que o valor de **R\$ 508.620,00**, decorrente de despesas realizadas por conta de recursos de convênios foi inscrito em Restos a Pagar no exercício em exame.

Desta forma, faz-se necessária a **RESSALVA** do registro de despesas no montante de **R\$ 508.620,00**, referente a recursos de Convênios os quais não ingressaram nos cofres municipais no exercício de 2014.

Ficou comprovado que todos os convênios apontados pela

defesa realmente apresentavam parcelas a serem liberadas ao final do exercício de 2014.

No entanto faz-se necessária a elaboração de um quadro para evidenciar os valores a serem considerados por esta instrução, partindo dos seguintes pressupostos: deve-se apurar o valor das parcelas pendentes de liberação por parte dos concedentes dos convênios referentes as despesas empenhadas por conta dos recursos dos convênios; relacionar aos valores inscritos em Restos a Pagar Processados/Não Processados; e por fim, considerar-se-á ou os valores que não foram liberados, ou quando este for superior à inscrição em RP, até o limite desta inscrição.

Convênio	FR	NE	Valor Empenhado por conta de recursos de convênios (R\$)	Valor não Liberado em 2014 (R\$)	RP Processados/ Não Processados (R\$)	Saldo da RESSALVA referente a valor não liberado em 2014 (R\$)
7346	22	1613	172.357,28	84.915,37	117.383,34	84.915,37
7632	22	1615	509.975,55	251.141,66	496.558,08	251.141,66
17699	22	1612	959.517,22	751.642,79	865.623,20	751.642,79
2064	23	1503	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
2328	24	1500	109.834,05	109.834,05	109.834,05	109.834,05
1428	24	1493	1.959.071,15	1.959.071,15	1.959.071,15	1.959.071,15
3527	24	2976 2977	1.095.626,94 387.114,04	1.482.740,98	1.482.740,98	1.482.740,98
679193	24	2723	5.515.352,09	4.400.018,57	5.502.444,09	4.400.018,57
781727	24	63 2166	225.834,83 24.947,65	50.146,48	116.880,30	50.146,48
790400	24	2323	250.795,00	250.795,00	250.795,00	250.795,00
792106	24	1106	508.620,00	508.620,00	508.620,00	508.620,00
TOTAL:			11.744.045,80	9.873.926,05	11.434.950,19	9.873.926,05

Desta forma, no que se refere as Fonte de Recursos - FR 22, 23 e 24, faz-se necessária a **RESSALVA** do registro de despesas no montante de **R\$ 9.873.926,05**, referente a recursos de Convênios que não ingressaram nos cofres municipais no exercício de **2014**.

Também é importante registrar que desta monta, ingressaram no exercício financeiro de 2015 a quantia de **R\$ 4.136.168,55**, conforme quadro a seguir:

Convênio	Data do Repasse	Valor Liberado em 2015 (R\$)	Fls.
7346	12/05/2015	43.089,32	257
7632	02/07/2015	6.536,45	271
17699	14/05/2015 10/08/2015	295.576,84 118.230,74	280
2328	Maio/2015 Junho/2015	54.995,55 54.995,54	295
1428	Outubro/2015 Novembro/2015	120.003,00 179.997,00	304
*3527	10/03/2015 10/07/2015	775.000,00 775.000,00 - 67.259,02	323
679193	20/05/2015	1.654.605,63	334
790400	02/03/2015	125.397,50	358
TOTAL		4.136.168,55	

***Obs.:** Limitado ao montante de R\$ 1.482.740,98, referente aos valores da NE 2976/2014 = R\$ 1.095.626,94 e da NE 2977/2014 = R\$ 387.114,04.

Diante do exposto, fica mantida a restrição, com a ressalva de que o valor de **R\$ 9.873.926,05**, decorrente de convênios, foi inscrito em Restos a Pagar no exercício em exame, sendo que os recursos no valor de **R\$ 4.136.168,55** ingressaram no exercício de 2015.

- 1.2.1.2 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 8.562.094,54**, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a **47,10%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 18.178.884,21**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 4.2 e 8.1.2).

(Relatório nº 1788/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As manifestações do Responsável encontram-se juntadas às fls. 221 a 234.

Considerações da Análise Técnica:

Em razão do Responsável apresentar justificativas de forma conjunta para os itens 1.2.1.1 e 1.2.1.2, as considerações acerca destes apontamentos serão apresentadas no item anterior.

- 1.2.1.3 Divergência, no valor de **R\$ 127.619,90**, entre o saldo apresentado na Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 (R\$ 12.024.607,67) e o saldo do Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 12.152.227,57), caracterizando afronta aos artigos 85 e 105 da referida Lei. Registra-se que a diferença refere-se ao saldo anterior do Anexo 17 (Itens 4.1, Quadro 10 e 8.1.3).

(Relatório nº 1788/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As manifestações do Responsável encontram-se juntadas às fls. 221 a 234.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável informou que a divergência no montante de R\$ 127.619,90, aqui tratada, ocorreu devido ao erro ocorrido na geração do Anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante pelo Sistema e-Sfinge referente ao valor da Inscrição no montante de R\$ 1.323.749,53 na conta de Restos a Pagar - Obrigações a Pagar - Fornecedores.

Relata que o Sistema e-Sfinge ao gerar o Anexo 17, diminuiu da coluna “**Inscrição**” na linha “**Fornecedores**” o valor dos Restos a Pagar do exercício de 2013 pagos no exercício de 2014.

De fato, o Responsável está correto em seus argumentos, conforme pode ser observado pela Instrução em análise aos dados constantes no Balancete de Verificação Consolidado do Município - Razão (Sintético e Analítico) constante no Sistema e-Sfinge referentes à conta “Fornecedores”, que apresenta o saldo inicial no montante de R\$ 127.619,90, e considerando ainda, as Inscrições e as Baixas apresentou o saldo final no montante de R\$ 1.323.749,53.

Todavia, tendo em vista que o setor de contabilidade do Município de Santa Rosa do Sul não procedeu à transferência do saldo da conta “Fornecedores do Exercício” para a conta “Fornecedores do Exercício Anterior” na abertura do exercício financeiro de 2014, gerou-se o referido reflexo quando da apuração da Demonstração da Dívida Flutuante.

Ressalta-se que tal procedimento encontra-se previsto no Manual de Orientação para Encerramento do Exercício e Elaboração das Demonstrações Contábeis, disponível no Sistema e-Sfinge captura 2012, 2013 e 2014 na sua página 21, conforme segue:

O registro contábil no sistema financeiro é o reconhecimento da despesa, assim caso não seja paga, os saldos existentes nas contas Fornecedores do Exercício, Precatórios do Exercício, Pessoal a Pagar do Exercício, Benefício a Pagar do Exercício, Termo de Parceria a Pagar do Exercício, Precatórios de OCK a Pagar do Exercício e Cont. Prog. Repasse a Pagar do Exercício, serão considerados inscrições em Restos a Pagar. Todavia, no exercício subsequente os saldos das contas supracitadas devem realizar a transferência para as contas: Fornecedores do Exercício Anterior, Precatórios do Exercício Anterior, Pessoal a Pagar do Exercício Anterior, Benefício a Pagar do Exercício Anterior, Termo de Parceria a Pagar do Exercício Anterior, Precatórios de OCK a Pagar do Exercício Anterior e Cont. Prog. Repasse a Pagar do Exercício Anterior, conforme evento nº 37. (Grifo Nosso)

Registre-se que cabe a Unidade alimentar os dados no Sistema e-Sfinge, e posteriormente, após a geração dos Balanços, fazer a devida conferência das informações ali apresentadas. Ressalta-se que os Balanços gerados pelo Sistema e-Sfinge ao Tribunal de Contas para fins da Prestação de Contas do Prefeito foram assinados digitalmente pelo Responsável.

Portanto, a restrição permanece.

- 1.2.1.4 Divergência, no valor de **R\$ 48.366,95**, entre o saldo da Dívida Ativa apurada a partir da Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 1.922.060,95) e o constante do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 1.970.427,90), caracterizando afronta aos artigos 85 e 105 da referida Lei (Itens 3.3 e 4.1, Quadros 5 e 10 e 8.1.4).

(Relatório nº 1788/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As manifestações do Responsável encontram-se juntadas às fls. 221 a 234.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável esclarece que a divergência no valor de R\$ 48.366,95 é referente ao lançamento da inscrição da dívida ativa do SAMAE no exercício de 2013.

Relata que o motivo deste lançamento é o procedimento contábil de fazer o lançamento da “Receita Lançada”, ou seja, no início do exercício é realizado um lançamento contábil de previsão da receita de quanto o SAMAE irá arrecadar.

No final do exercício é feito a transferência de inscrição da dívida ativa utilizando as máscaras a seguir relacionadas:

Débito - 1.2.2.1.1.02.00.02.02 - Dívida Ativa Não Tributária

Crédito - 1.2.2.1.1.01.01.00.00 - Créditos a Encaminhar p/
Inscrição em Dívida Ativa

A Instrução, em consulta ao Relatório nº 4.147/2014 de 15/09/2014 referente à Prestação de Contas do Prefeito do exercício de 2013, verificou que a divergência aqui relatada tem origem no item 8.1.1 da parte conclusiva com base nos dados apresentados no item 4.1 – Quadro 10 do corpo do referido relatório.

Ocorre que a divergência ocorrida no exercício de 2013 influenciou diretamente na apuração do saldo da dívida ativa no exercício de 2014, exatamente como demonstrado no confronto entre o saldo da Dívida Ativa apurada a partir da Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 1.922.060,95) e o constante do Balanço Patrimonial – Anexo 14 (R\$ 1.970.427,90), itens 3.3 e 4.1, Quadros 5 e 10, deste relatório.

Importante mencionar que conforme demonstra o Balanço Patrimonial – Anexo 14 do exercício de 2013 o referido valor (R\$ 48.366,95) encontra-se registrado na conta Créditos a Receber do Grupo Créditos com saldo devedor e no grupo de Dívida Ativa com saldo devedor, motivo pelo qual não foi incluída no cômputo da Dívida Ativa.

Em sendo assim, face a comprovação de que se trata de Dívida Ativa, ocorrendo lançamentos equivocados no Sistema e-Sfinge corrige-se o Quadro 5, deste Relatório e sana-se a

restrição.

- 1.2.1.5 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (Capítulo 7 e 8.1.5).

(Relatório nº 1788/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As manifestações do Responsável encontram-se juntadas às fls. 221 a 234.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável afirma que o único item que o Município descumpriu foi o lançamento da receita, sendo que o Portal da Transparência é alimentado automaticamente pelo sistema (Betha).

Comunica que serão tomadas providências junto à empresa para que providencie a alteração do sistema na alimentação deste item.

Pelo exposto, devido à falha apresentada no Portal da Transparência, permanece a restrição.

- 1.2.1.6. Contabilização indevida de Receitas de Capital como Receitas Correntes, no valor de **R\$ 199.965,73**, resultando num aumento aparente da Receita Corrente Líquida e consequentemente redução no percentual dos gastos de pessoal do período, evidenciando inconsistência dos registros contábeis e ausência de transparência na gestão pública, em desacordo aos artigos 1º, § 1º e 2º, IV da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF e artigos 11 e 85 da Lei Federal nº

4.320/64 (fls. 140 a 142 dos autos e item 8.1.6).

(Relatório nº 1788/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As manifestações do Responsável encontram-se juntadas às fls. 221 a 234.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável alega resumidamente que o valor apontado pela Instrução se refere à aquisição de 6.105m³ de brita graduada para recuperação de estradas vicinais no município de Santa Rosa do Sul, e também, que o objeto deste convênio se destinava a manutenção e não para realização de alguma obra ou aquisição de algum bem.

O mesmo discorda da contabilização efetuada pelo Estado de Santa Catarina quanto à classificação contábil utilizada no registro da despesa no sub-elemento de Despesas de Capital.

No Convênio nº 3.693/2014 (fls. 240 a 243 dos autos) firmado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Araranguá e o Município de Santa Rosa do Sul, observa-se que o recurso em questão foi classificado orçamentariamente na origem como despesa de capital, nos códigos abaixo descritos:

- 4 – Despesas de Capital
- 4 – Investimentos
- 40 – Transferências a Municípios
- 42 – Auxílios

Vale ressaltar que o motivo do apontamento inicial referente a este convênio foi a utilização de classificação divergente entre o Órgão Concedente e o ente Conveniente do Acordo firmado.

Nesta oportunidade, diante dos argumentos trazidos pelo Responsável, e pela análise da finalidade e justificativa do referido Convênio (fl. 240), verificou-se que procedem os elementos levantados pela defesa. Trata-se de despesa corrente na origem, e de consequente receita corrente no destinatário dos recursos, mas que, no entanto, fora classificado equivocadamente pela SDR Araranguá (fl. 142).

Importante evidenciar os conceitos de receita e despesa

correntes instituídos pela Lei nº 4.320/64:

Art. 11 - A receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital.

§ 1º - São Receitas Correntes as receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. (Grifo Nosso)

Art. 12 - A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio

Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Transferências de Capital

§ 1º Classificam-se como Despesas de Custeio as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.

§ 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manifestação de outras entidades de direito público ou privado.

Pelo exposto, fica sanada a restrição, destacando-se ainda, que os itens **3.3** e **5.3** foram alterados em virtude dos novos valores referentes à Receita Corrente Líquida.

- 1.2.1.7 Registro indevido em Restos a Pagar nas Especificações de Fontes de Recursos 02, 22 e 61, com saldo devedor de **R\$ 25.441,84, R\$ 16.123,87 e R\$ 5.271,69**, respectivamente, em afronta ao previsto no artigo 85 c/c 105 da Lei nº 4.320/64 (Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos e item 8.1.7).

(Relatório nº 1788/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As manifestações do Responsável encontram-se juntadas às fls. 221 a 234.

Considerações da Análise Técnica:

Inicialmente convém informar que todas as informações utilizadas neste quadro demonstrativo “Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos” foram extraídas do Sistema e-Sfinge, os quais foram ratificados pelos Responsáveis mediante assinatura digital.

Quanto ao apontado na restrição, o Responsável afirma que os Restos a Pagar apresentados com saldo devedor foram pagos e para comprovar tal fato juntou demonstrativo do Sistema de Contabilidade utilizado pelo Município evidenciando tal alegação.

Todavia, considerando como exemplo o empenho nº 3.461/2013, cujo credor é Romano Comércio Atacadista de Derivados de Petróleo, ficando pendente de pagamento o valor de R\$ 3.596,00, com a Fonte de Recursos 02 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde, constatou-se a ausência de saldo inicial credor na conta contábil 212110100 – Fornecedores do Exercício, sendo contabilizado apenas a transferência para a conta contábil 212110200 – Fornecedores do Exercício Anterior, na qual ocorreu o pagamento, motivo este que resultou em saldo devedor indevido em 31/12/2014 na referida conta que faz parte do grupo Restos a Pagar.

Portanto em razão dos equívocos contábeis nos valores dos saldos anteriores da conta Restos a Pagar, resta mantida a restrição.

1.2.2 RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR

1.2.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "d", da Resolução TC nº 77/2013 (Itens 6.5 e 8.2.1).

(Relatório nº 1788/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As manifestações do Responsável encontram-se juntadas às fls. 221 a 234.

Considerações da Análise Técnica:

Argumenta o Responsável que consta nas folhas de nº 132 a 134, o encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Pela análise efetuada, constatou-se que o documento referido é tão somente o relatório anual de gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – FNDE. Contudo, não foi remetido o parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, nos termos previstos no artigo 19 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Portanto, o Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar não foi encaminhado, conforme previsto no artigo 1º, § 2º, "d", da Resolução TC nº 77/2013 de 29/04/2013, o qual deveria ter sido encaminhado juntamente com a Prestação de Contas Anual do Município a este Tribunal de Contas, a seguir transcrito:

Art. 1º - O art. 20 da Resolução nº TC-16/94, de 21 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 A prestação de contas anual do Prefeito será remetida ao Tribunal de Contas por meio informatizado, via sistema corporativo do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, até o dia 28 de fevereiro do exercício seguinte a que se refere, composta de:

[...]

§ 2º - A partir da prestação de contas anual relativa ao exercício de 2013, deverão ser anexados ao respectivo processo eletrônico, até 30 de abril, além das informações previstas nos incisos I, II e III do caput deste artigo, mais o parecer dos seguintes órgãos:

[...]

d) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, resultante da avaliação da aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar e do relatório anual de gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nos termos do art. 19 da mesma lei;” (Resolução TC nº 77/2013).

Considerando que não existem elementos capazes de sanar a irregularidade apurada, permanece a restrição.

Considerando as informações prestadas pelo Responsável, relativamente aos gastos efetuados pelo Município com Educação alocados na Função 28 – Encargos Especiais, Sub-Função 361 – Ensino Fundamental referentes ao financiamento na aquisição de ônibus através do Programa Caminho da Escola do Governo Federal (fl. 369), no montante de R\$ 107.668,33, que inicialmente não foram considerados por este Tribunal de Contas, entende-se pertinentes a alocação destes gastos no cálculo do limite mínimo de 25% da receita proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2014) – art. 212 da Constituição Federal.

Portanto, altera-se o cálculo constante no **item 5.2.1**, deste Relatório.

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2014 passam a apresentar os seguintes dados:

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO¹

Os primeiros habitantes do lugar foram índios carijós e tupis-guaranis. A sesmaria adquirida por Manoel Rodrigues da Silva deu início à colonização de Santa Rosa do Sul, por volta de 1730. Em 1732, dois imigrantes foram assassinados num morro da região. O fato deu origem ao nome Morro das Mortes, mas com a chegada de três famílias cujos patriarcas se chamavam Alfredo, o nome do município mudou novamente, desta vez para Três Alfredos. A fertilidade das terras atraía mais e mais imigrantes e, em 1886, a pequena localidade já se comunicava com o centro do País através do telégrafo. A primeira capela foi construída em 1932 e os moradores escolheram Santa Rosa de Lima como padroeira. Estava definido o novo nome da cidade, que foi batizada definitivamente como Santa Rosa do Sul, depois de seu desmembramento de Sombrio, em 04 de janeiro de 1989.

O Município de Santa Rosa do Sul tem uma população estimada em 8.285² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,71³. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 76.867.533,00⁴, revelando um PIB per capita à época de R\$ 9.500,37, considerando uma população estimada em 2012 de 8.091 habitantes.

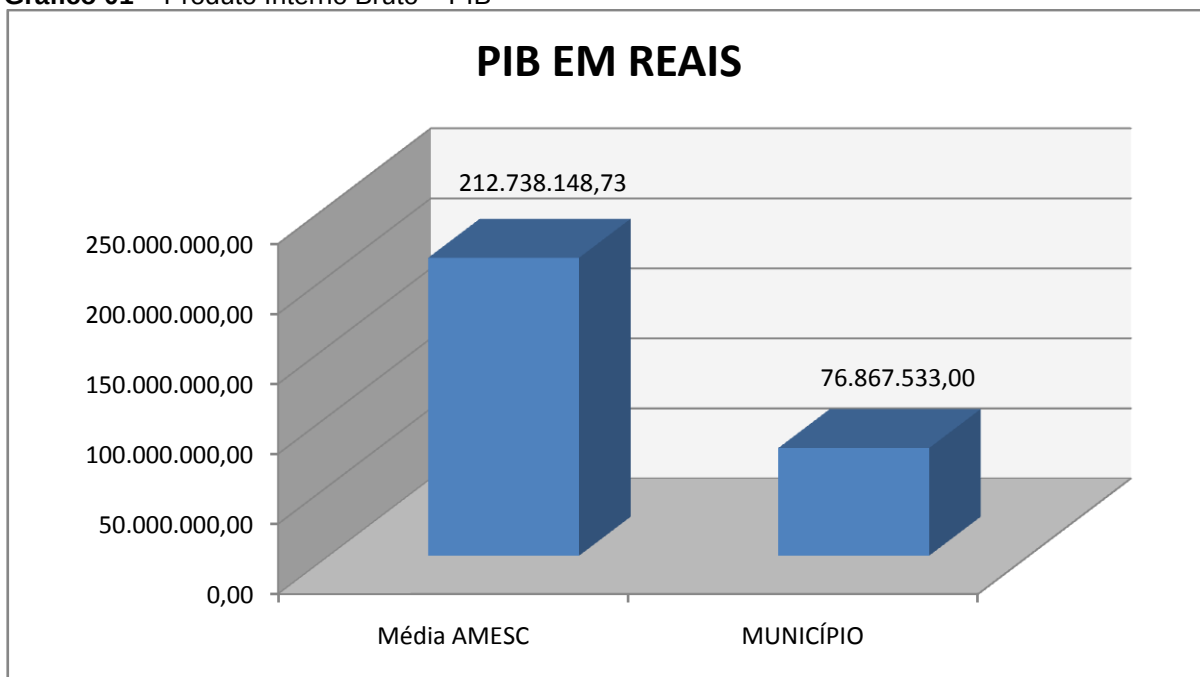
¹ Disponível em: www.sc.gov.br/portalturismo

² IBGE - 2013

³ PNUD - 2010

⁴ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2012

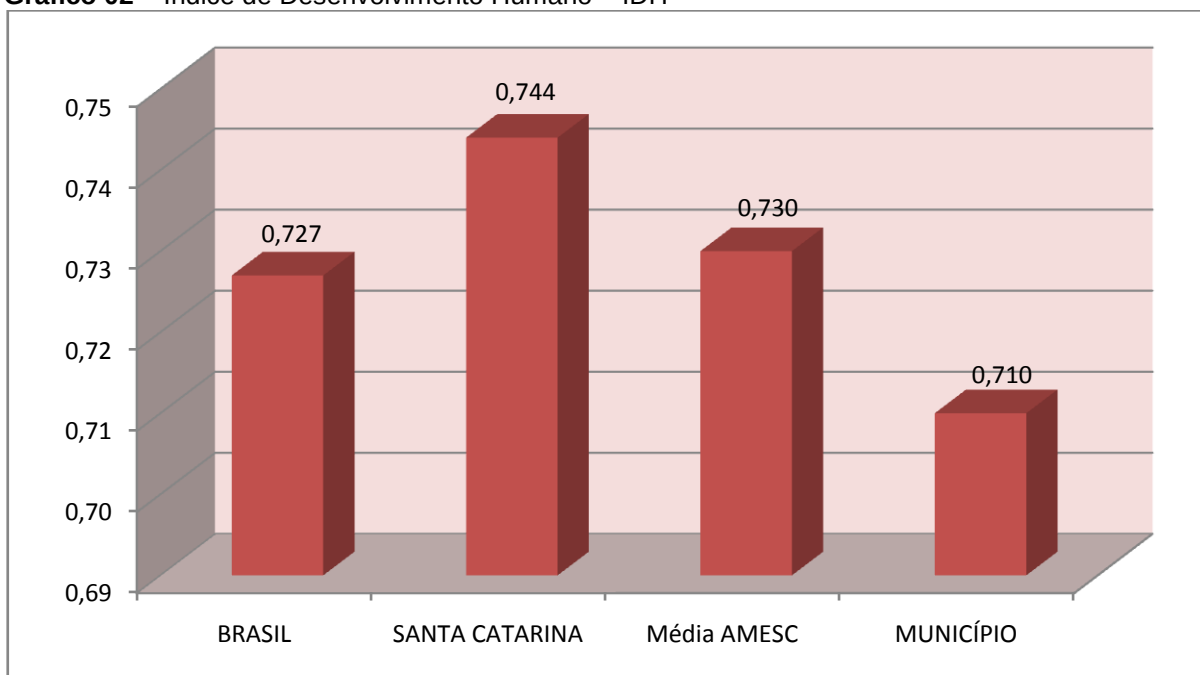
Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2011

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Santa Rosa do Sul encontra-se na seguinte situação:

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	27.800.000,00
PPA	923/2013	31/07/2013	DESPESA FIXADA	27.800.000,00
LDO	932/2013	30/09/2013		
LOA	938/13	30/09/2013		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Déficit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 9.661.535,34**, correspondendo a **53,15%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R\$ 9.661.535,34, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 9.837.372,55 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 175.837,21.

Ressalta-se que o Déficit em questão foi parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 1.096.992,24), conforme

demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro (item 4.2, deste Relatório).

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2014

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	27.800.000,00	18.178.884,21	65,39
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	36.439.009,04	27.840.419,55	76,40
Déficit de Execução Orçamentária		9.661.535,34	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 2.448,56.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Santa Rosa do Sul nos últimos 5 anos:

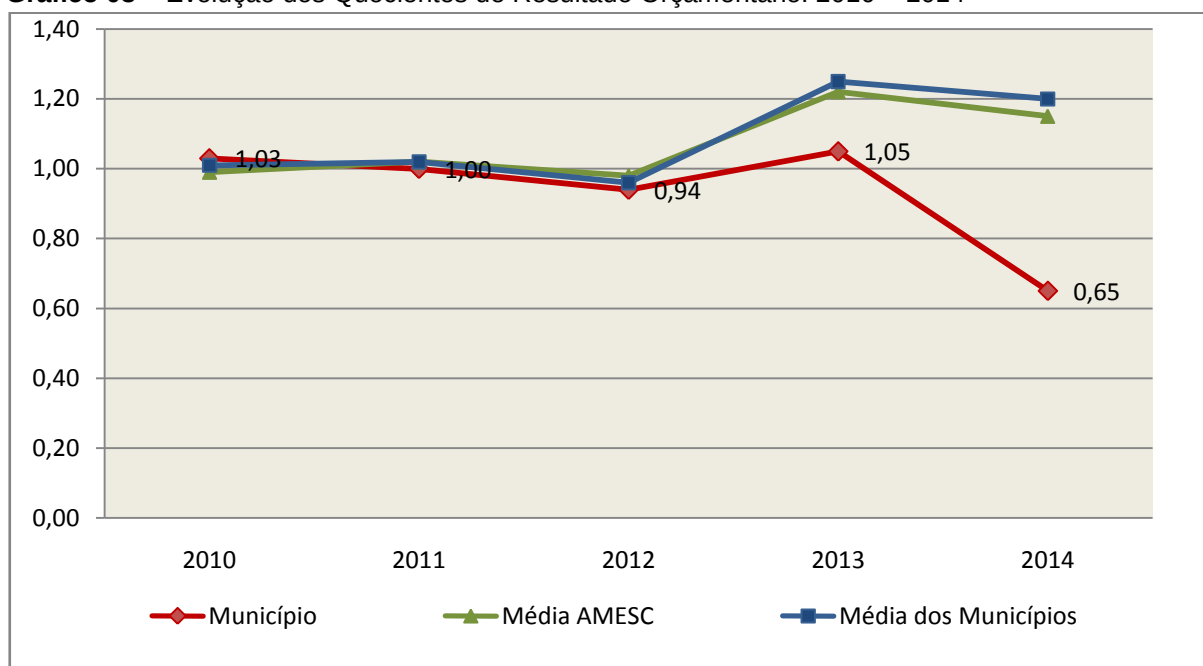
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2010-2014

ITENS / ANO	2010	2011	2012	2013	2014
1 Receita realizada	11.710.238,74	13.239.391,98	15.514.454,01	14.035.183,96	18.178.884,21
2 Despesa executada	11.346.940,41	13.235.653,27	16.567.411,42	13.329.035,94	27.840.419,55
QUOCIENTE	2010	2011	2012	2013	2014
Resultado Orçamentário (1÷2)	1,03	1,00	0,94	1,05	0,65

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 18.178.884,21**, equivalendo a **65,39%** da receita orçada.

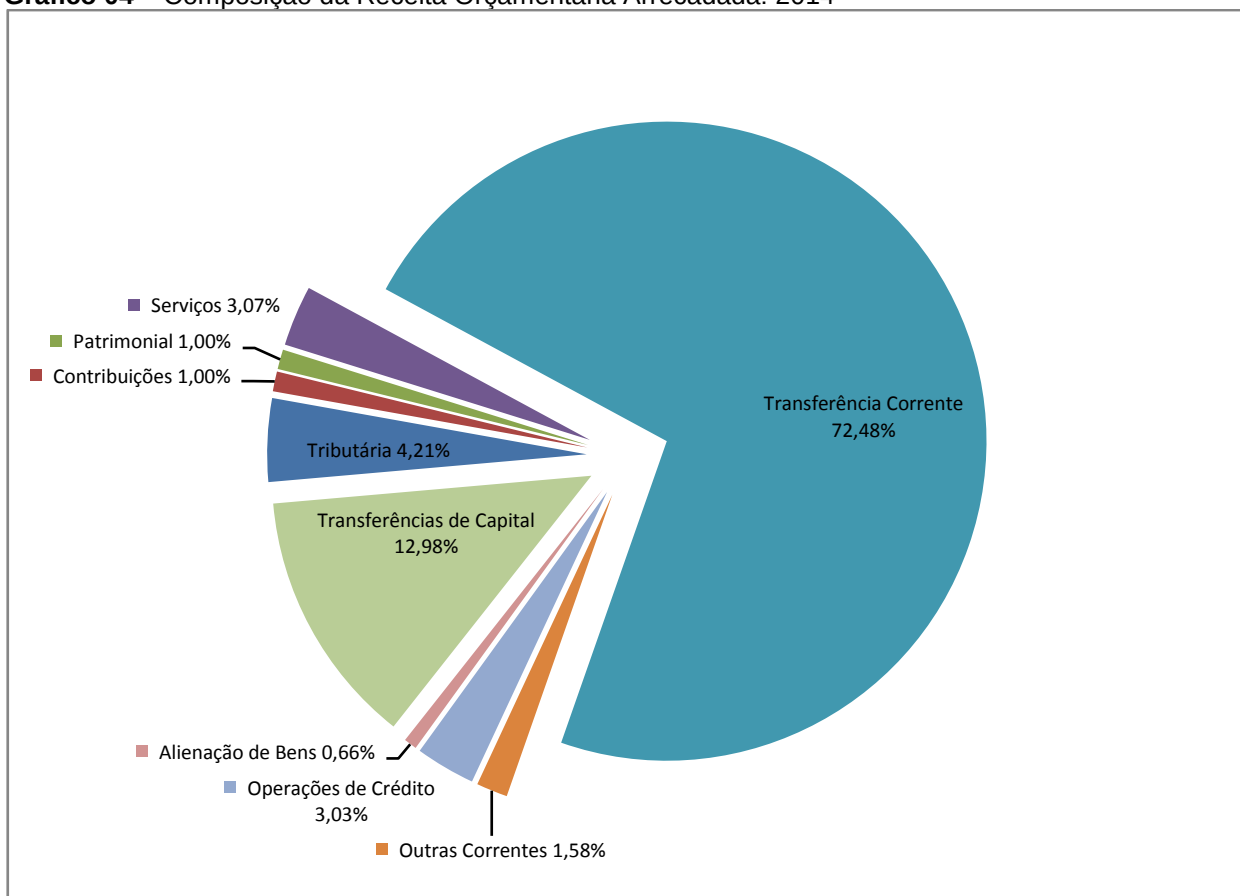
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2014

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	769.205,00	765.256,63	99,49
Receita de Contribuições	173.720,00	182.462,07	105,03
Receita Patrimonial	69.400,00	181.020,72	260,84
Receita de Serviços	561.540,00	557.547,69	99,29
Transferências Correntes	12.604.955,00	13.175.497,60	104,53
Outras Receitas Correntes	121.180,00	287.976,34	237,64
RECEITA CORRENTE	14.300.000,00	15.149.761,05	105,94
Operações de Crédito	-	550.000,00	-
Alienação de Bens	-	119.810,00	-
Transferências de Capital	13.500.000,00	2.359.313,16	17,48
RECEITA DE CAPITAL	13.500.000,00	3.029.123,16	22,44
TOTAL DA RECEITA	27.800.000,00	18.178.884,21	65,39

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2014

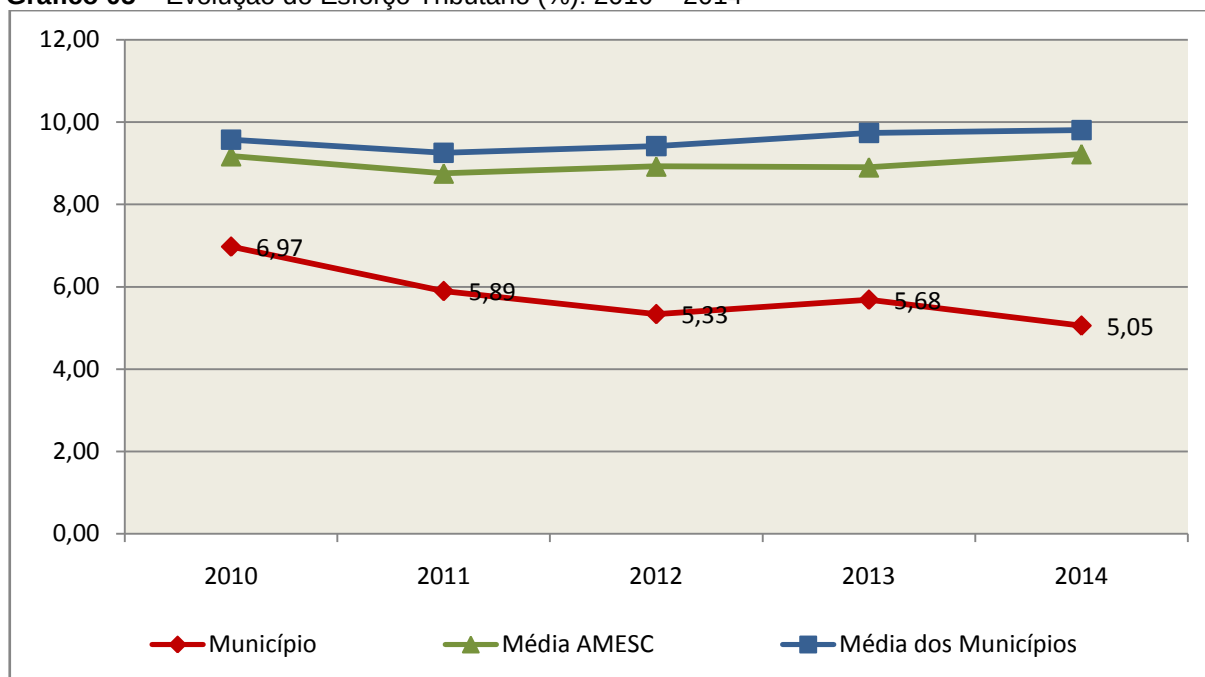


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **72,48%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2010 – 2014

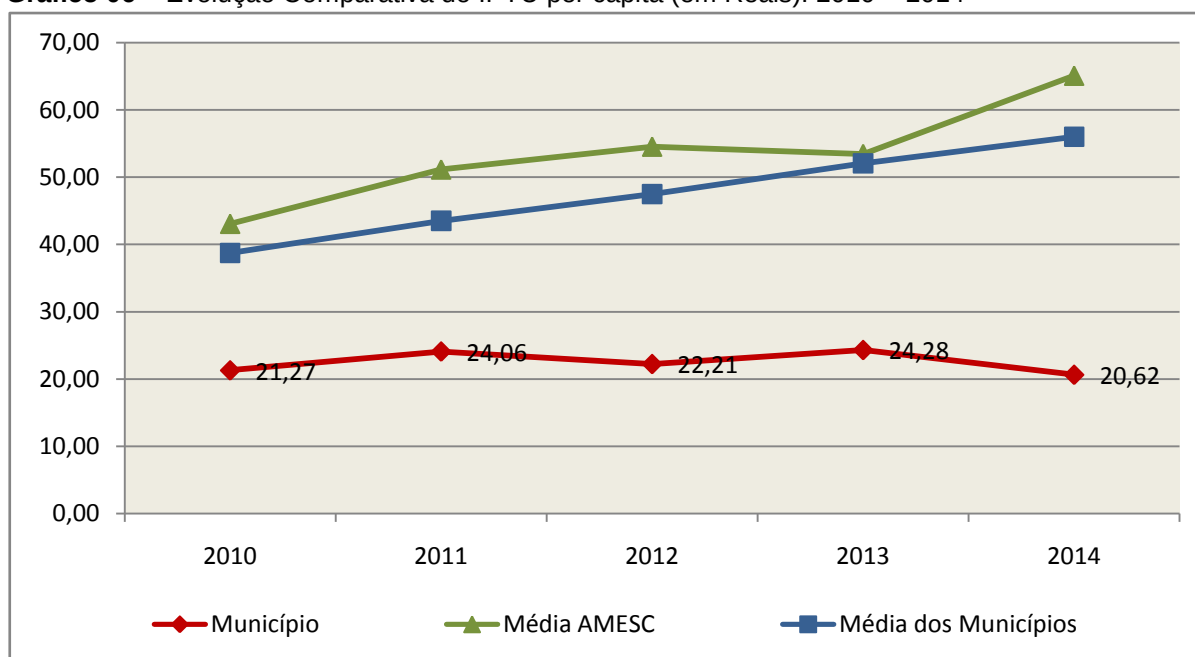


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2014

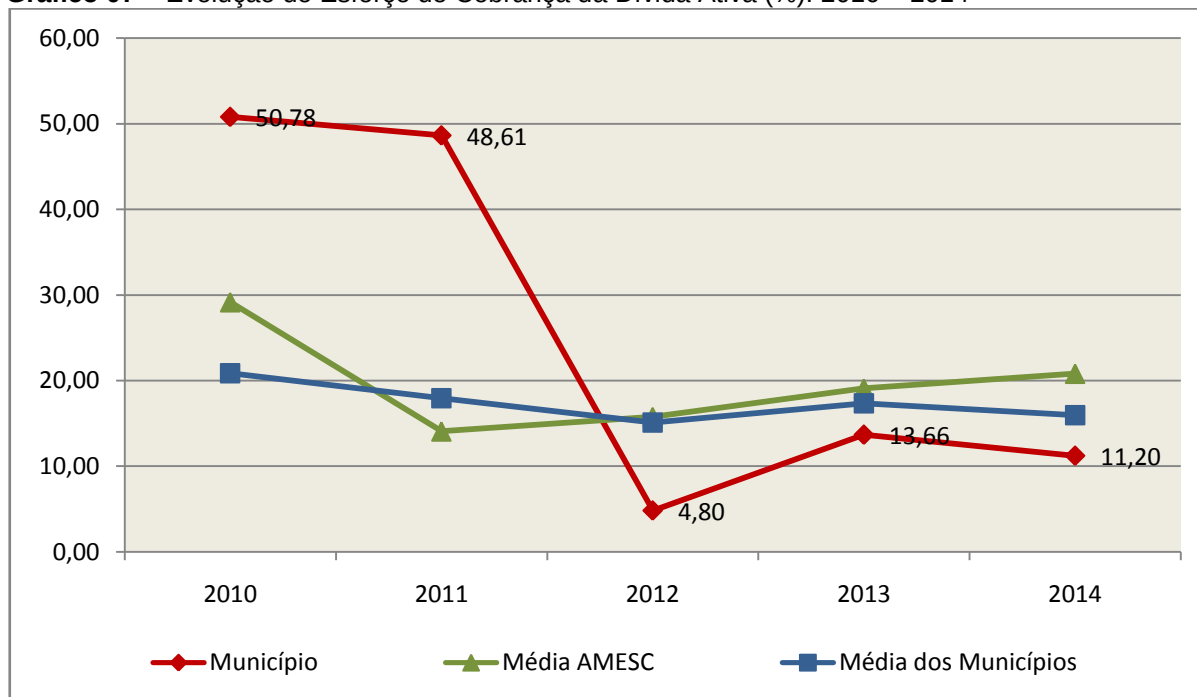
Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
1.464.414,85	*378.361,71	291.602,39	0,00	163.951,05	0,00	1.970.427,90

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Obs.: Correção do valor inscrito em Dívida Ativa em razão dos argumentos apresentados no item 1.2.1.4, deste Relatório.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2014

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	668.000,00	630.894,21	94,45
04-Administração	1.678.552,64	1.651.586,86	98,39
06-Segurança Pública	89.694,80	37.618,03	41,94
08-Assistência Social	934.837,23	460.039,94	49,21
09-Previdência Social	410.000,00	402.131,14	98,08
10-Saúde	3.901.224,83	3.522.082,36	90,28
12-Educação	6.723.969,51	6.335.288,90	94,22
13-Cultura	1.461.000,00	759.604,41	51,99
15-Urbanismo	6.887.479,39	4.587.951,44	66,61

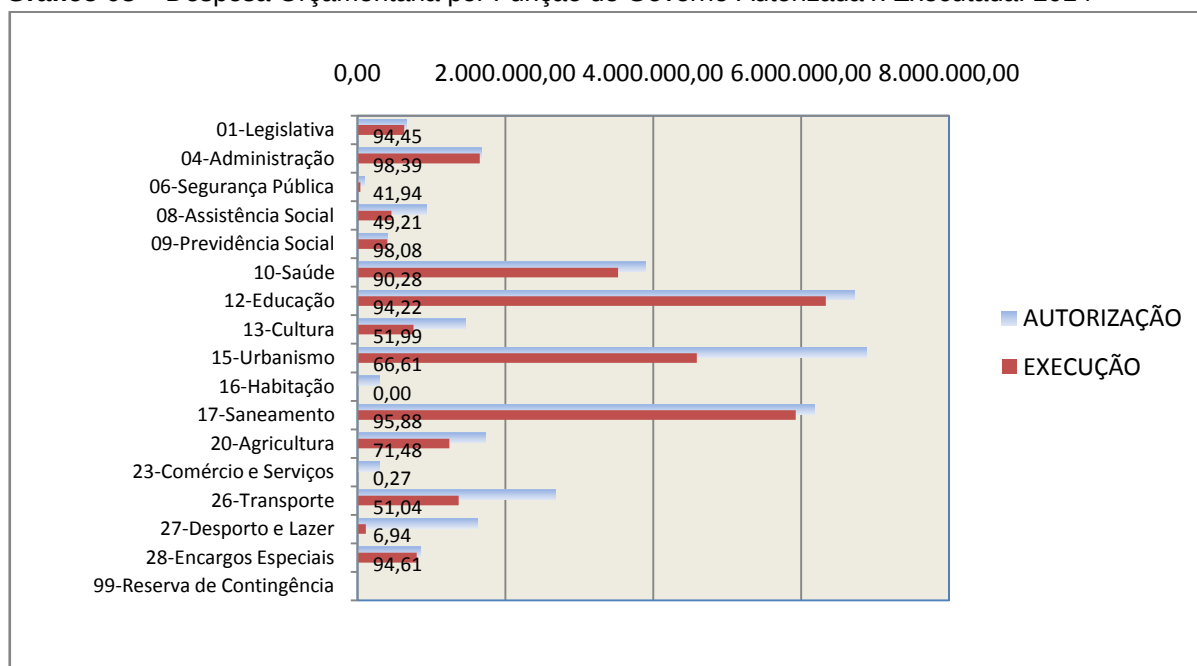
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
16-Habitação	300.000,00	-	-
17-Saneamento	6.181.352,09	5.926.734,22	95,88
20-Agricultura	1.737.100,00	1.241.739,27	71,48
23-Comércio e Serviços	301.000,00	800,00	0,27
26-Transporte	2.682.467,43	1.369.205,53	51,04
27-Desporto e Lazer	1.629.000,00	113.104,44	6,94
28-Encargos Especiais	847.331,12	801.638,80	94,61
99-Reserva de Contingência	6.000,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	36.439.009,04	27.840.419,55	76,40

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2014



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2010 – 2014

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2010	2011	2012	2013	2014
01-Legislativa	496.365,08	473.167,88	515.939,73	591.259,70	630.894,21
04-Administração	1.273.559,39	1.506.534,36	1.562.687,02	1.407.559,83	1.651.586,86
06-Segurança Pública	24.828,24	39.175,69	37.462,42	30.441,77	37.618,03
08-Assistência Social	240.800,97	379.121,45	551.274,83	382.175,36	460.039,94
09-Previdência Social	268.335,63	303.949,78	333.580,48	337.630,94	402.131,14
10-Saúde	2.562.567,10	2.809.471,09	3.429.659,07	3.019.252,45	3.522.082,36
12-Educação	2.758.269,23	3.767.920,75	4.260.590,74	3.878.513,67	6.335.288,90
13-Cultura	316.714,66	136.474,35	386.286,69	91.017,51	759.604,41
15-Urbanismo	1.532.263,36	1.194.146,64	2.709.665,12	708.428,72	4.587.951,44
16-Habituação	24.500,00	-	-	-	-
17-Saneamento	484.132,89	438.439,93	486.636,91	455.714,75	5.926.734,22
20-Agricultura	215.593,23	455.664,18	435.299,59	580.003,27	1.241.739,27
23-Comércio e Serviços	245,00	913,75	118,00	381,46	800,00
26-Transporte	711.007,67	1.190.874,16	1.418.914,34	979.794,52	1.369.205,53
27-Desporto e Lazer	72.202,97	103.310,84	75.236,48	83.277,82	113.104,44
28-Encargos Especiais	365.554,99	436.488,42	364.060,00	783.584,17	801.638,80
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	11.346.940,41	13.235.653,27	16.567.411,42	13.329.035,94	27.840.419,55

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2014

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	170.833,32	1,64
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	275.048,15	2,64
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	136.474,14	1,31
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	85.166,71	0,82
Cota do ICMS	3.067.221,12	29,48
Cota-Parte do IPVA	565.898,85	5,44

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	52.628,02	0,51
Cota-Parte do FPM	5.904.511,33	56,74
Cota do ITR	6.841,71	0,07
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	14.641,20	0,14
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	80.434,84	0,77
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	45.742,59	0,44
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	10.405.441,98	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2014

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	17.021.034,96
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.871.273,91
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	15.149.761,05

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Santa Rosa do Sul (em Reais): 2013 – 2014

ATIVO	2013	2014	PASSIVO	2013	2014
Financeiro	1.251.502,14	3.590.133,03	Financeiro	154.509,90	12.152.227,57
Disponível	1.251.171,02	3.590.133,03	Depósitos	-	128.756,31
Bancos Conta Movimento	718.901,29	3.158.969,30	Consignações	-	128.756,31
Bancos Conta Vinculada	7.058,82	-	Restos a Pagar	156.009,90	12.023.471,26
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	525.210,91	431.163,73	Obrigações a Pagar	156.009,90	12.023.471,26
Realizável	331,12	-	Outras Obrigações a Curto Prazo	-1.500,00	-
Depósitos Realizáveis a Curto Prazo	331,12	-	Permanente	1.221.628,09	1.318.746,34
Permanente	14.369.329,70	27.075.667,90	Dívida Fundada	931.112,29	1.057.135,44
Créditos	85.008,17	10.238.204,72	Débitos Consolidados	290.515,80	261.610,90
Créditos a Receber	48.366,95	-	Dívidas Renegociadas	11.765,97	6.797,36
Devedores - Entidades e Agentes	36.641,22	10.238.204,72	Obrigações a Pagar	278.749,83	254.813,54
Dívida Ativa	1.464.414,85	1.970.427,90	DIVERSAS PROVISÕES	0,00	0,00
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	243.216,49	264.404,08	Valores Pendentes a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos em processo de Inscrição Dívida Ativa	-48.366,95	-			
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	1.269.565,31	1.706.023,82			
Imobilizado	12.819.906,68	14.867.035,28			
Bens Móveis e Imóveis	12.819.906,68	14.867.035,28			
Bens Imóveis	6.317.156,89	7.133.570,40			
Bens Móveis	6.502.749,79	7.733.464,88			
ATIVO REAL	15.620.831,84	30.665.800,93	PASSIVO REAL	1.376.137,99	13.470.973,91
SALDO PATRIMONIAL	0,00	0,00	SALDO PATRIMONIAL	14.244.693,85	17.194.827,02
			Ativo Real Líquido	14.244.693,85	17.194.827,02
TOTAL	15.620.831,84	30.665.800,93	TOTAL	15.620.831,84	30.665.800,93

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

Obs.: A divergência entre o saldo demonstrado no Anexo 17 e o saldo do Passivo Financeiro constante do Anexo 14 consta como restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório. Registra-se que a diferença refere-se ao saldo anterior do Anexo 17.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Déficit Financeiro de **R\$ 8.562.094,54** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 3,38** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 9.659.086,78** passando de um Superávit de **R\$ 1.096.992,24** para um Déficit de **R\$ -8.562.094,54**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de **R\$ 8.825.352,42**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2013 - 2014

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	1.251.502,14	3.590.133,03	2.338.630,89
Passivo Financeiro	154.509,90	12.152.227,57	11.997.717,67
Saldo Patrimonial Financeiro	1.096.992,24	-8.562.094,54	-9.659.086,78

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2014, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Santa Rosa do Sul, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11-A – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso.

Apuração do Resultado Financeiro (em Reais)

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários *	263.257,88	Superávit
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	0,00	Superávit
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	1.850,63	Superávit
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica) - R\$ 30.133,17	30.133,17	Superávit
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 0,00		
22 - Transferências de Convênios - Educação	-1.018.398,72	Déficit
23 - Transferências de Convênios - Saúde	-6.523,76	Déficit
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-8.517.414,64	Déficit
44 - Fundo Especial do Petróleo	274,05	Superávit
45 - Outras Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	170,41	Superávit
50 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	0,00	Superávit
52 - Outras Transferências de Recursos para o Fundo de Assistência Social	62.421,57	Superávit
53 - Transferências de Convênios – Assistência Social	40.045,37	Superávit
54 - Convênio Trânsito - Militar	575,58	Superávit
55 - Convênio Trânsito - Civil	6.212,91	Superávit
56 - Convênio Trânsito - Prefeitura	5.316,15	Superávit
58 - Salário Educação	32.153,01	Superávit
59 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	0,00	Superávit
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	0,00	Superávit
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	9.751,32	Superávit
62 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	56.691,22	Superávit
63 - Bolsa Família	21.916,46	Superávit
64 - Atenção Básica	157.221,74	Superávit
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	6.401,05	Superávit
66 - Vigilância em Saúde	41.516,92	Superávit
67 - Assistência Farmacêutica Básica	7.033,98	Superávit
70 - Gestão SUS	9.789,30	Superávit
71 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Saúde	6.084,18	Superávit
72 - Precatórios	0,00	Superávit
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	Superávit
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	8.792,93	Superávit
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	54.395,05	Superávit
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-9.542.337,12	
RECURSOS ORDINÁRIOS		
00 - Recursos Ordinários	220.895,83	
01- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-127.045,46	

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	64.387,33	
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	158.237,70	Superávit

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge.

* As disponibilidades de caixa da Câmara Municipal de Santa Rosa do Sul e do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Santa Rosa do Sul, foram consideradas como recursos vinculados.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2010 – 2014

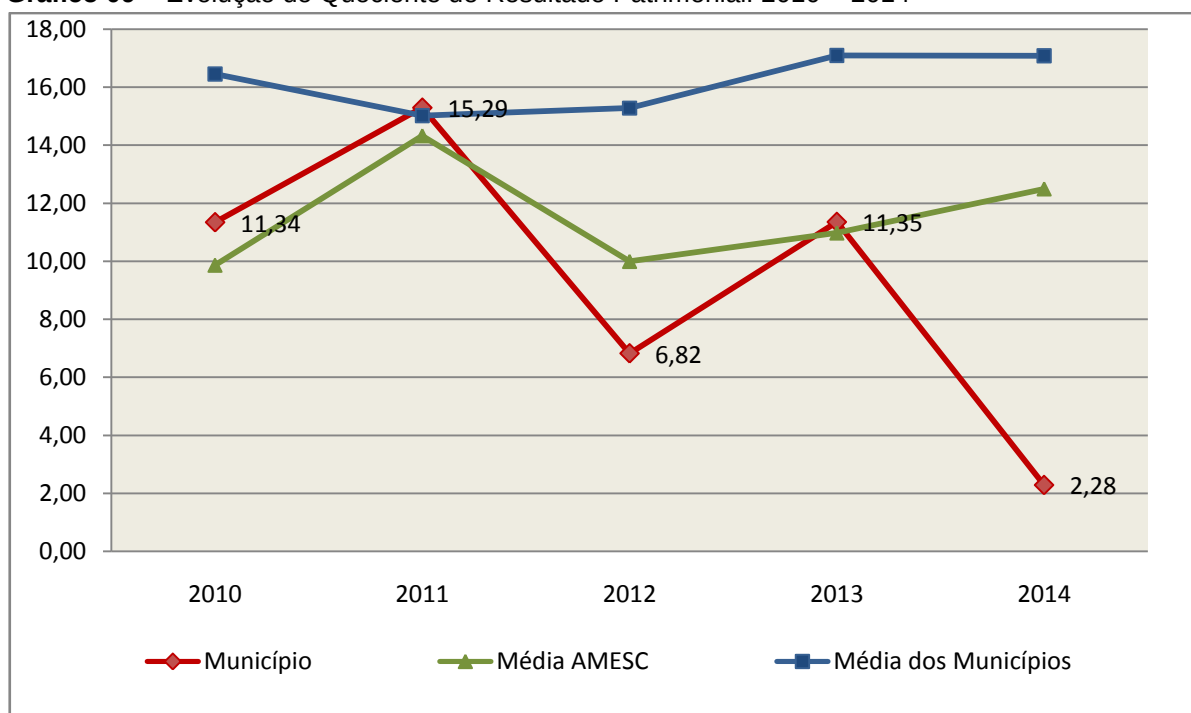
ITENS / ANO	2010	2011	2012	2013	2014
1 Despesa Executada	11.346.940,41	13.235.653,27	16.567.411,42	13.329.035,94	27.840.419,55
2 Restos a Pagar	489.173,32	126.880,26	541.705,02	156.009,90	12.023.471,26
3 Ativo Financeiro Ajustado	1.751.961,54	1.542.621,09	904.488,44	1.251.502,14	3.590.133,03
4 Passivo Financeiro Ajustado	489.173,32	126.880,26	541.705,02	154.509,90	12.152.227,57
5 Ativo Real	11.722.097,90	13.609.281,71	15.000.825,86	15.620.831,84	30.665.800,93
6 Passivo Real	1.033.402,36	889.972,61	2.200.733,89	1.376.137,99	13.470.973,91
QUOCIENTES	2010	2011	2012	2013	2014
Resultado Patrimonial (5÷6)	11,34	15,29	6,82	11,35	2,28
Situação Financeira (3÷4)	3,58	12,16	1,67	8,10	0,30
Restos a Pagar (2÷1)*100	4,31	0,96	3,27	1,17	43,19

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 09 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2010 – 2014



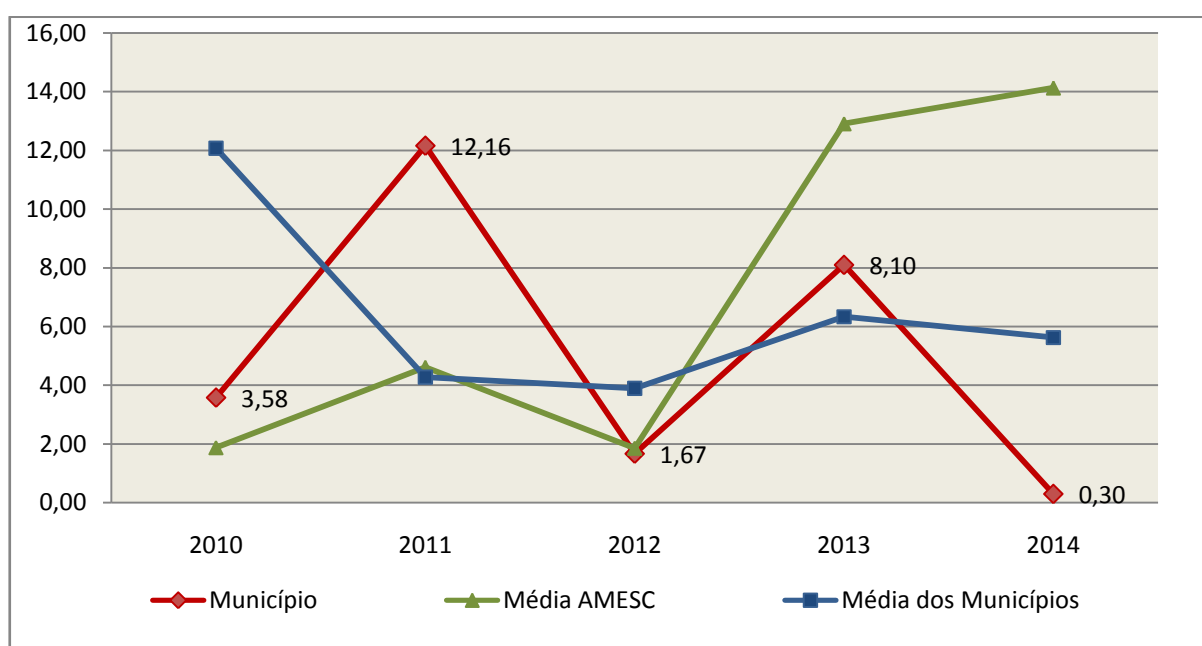
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2014 o Ativo Real apresenta-se **2,28** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

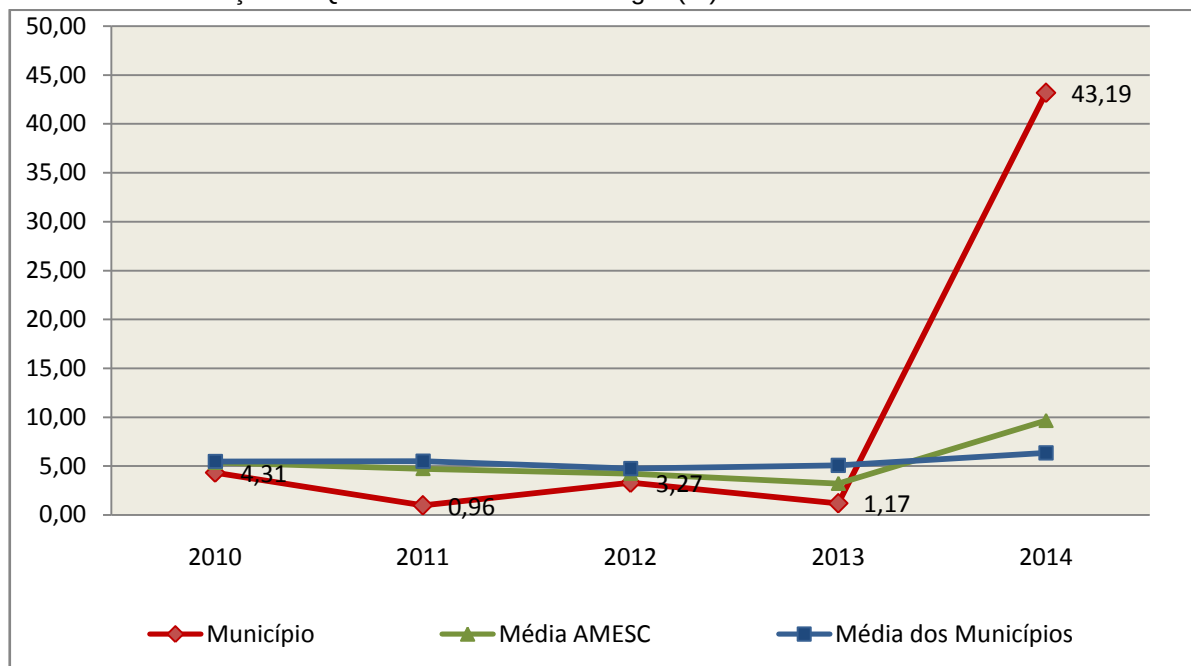
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Deficitária, sendo que no final do exercício de 2014 o Ativo Financeiro representa **0,30** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Santa Rosa do Sul é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **43,19%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2014 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.286.250,59** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **21,97%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 725.434,29**, representando **6,97%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	10.405.441,98	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.522.082,36	33,85
Atenção Básica	3.474.976,01	33,40
Vigilância Sanitária	22.176,53	0,21
Vigilância Epidemiológica	24.929,82	0,24
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	1.235.831,77	11,88
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	2.286.250,59	21,97

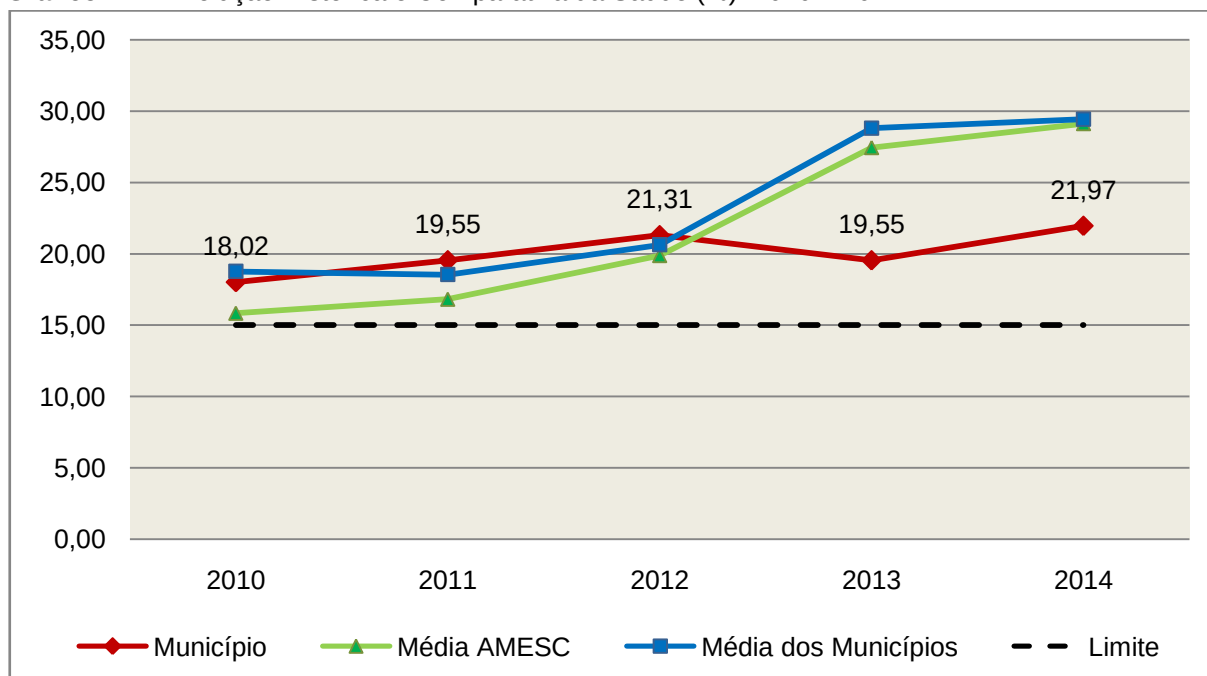
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.560.816,30	15,00
Valor Acima do Limite	725.434,29	6,97

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Santa Rosa do Sul em 2014 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2014) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.740.600,44** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **26,34%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 139.239,94**, representando **1,34%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2014

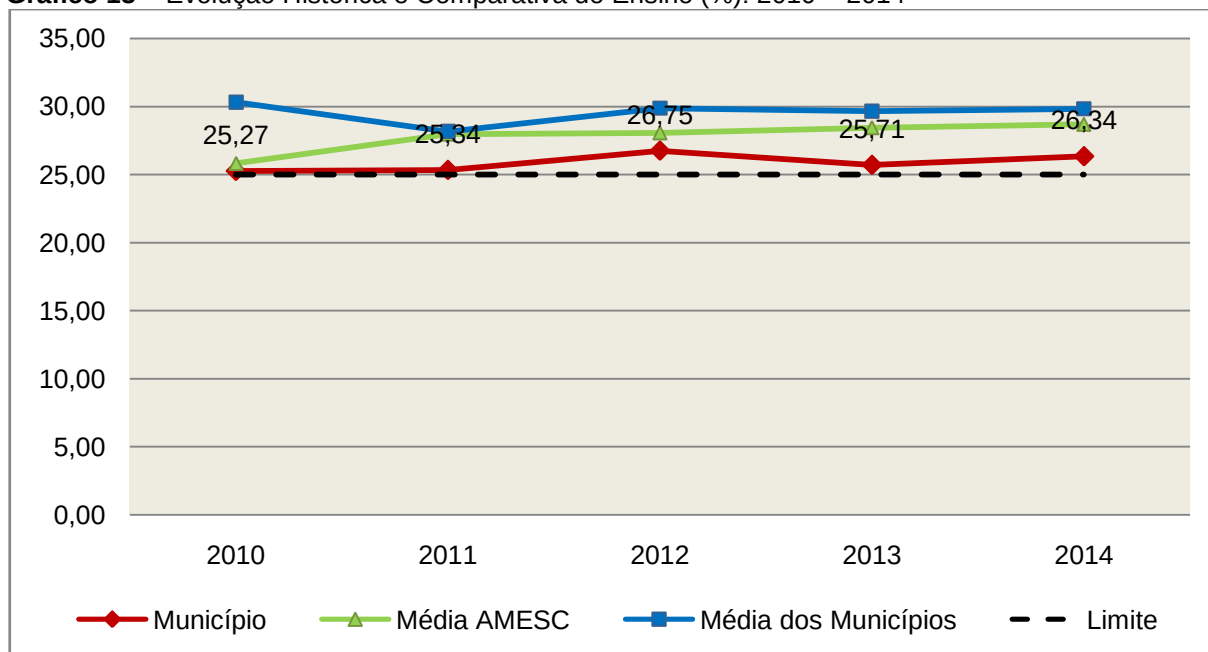
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	10.405.441,98	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	1.392.791,68	13,39
Educação Infantil	1.392.791,68	13,39
Valor Aplicado Ensino Fundamental	4.764.891,25	45,79
Ensino Fundamental	4.657.222,92	44,76
Outras Despesas com Ensino Fundamental – Função 28 – Sub-função 361 (fl. 369)	107.668,33	1,03
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	2.541.206,82	24,42
(-) Ganho com FUNDEB	867.040,44	8,33
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	8.835,23	0,08
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.740.600,44	26,34
Valor Mínimo a ser Aplicado	2.601.360,50	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	139.239,94	1,34

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Santa Rosa do Sul em 2014 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.831.952,31**, equivalendo a **66,69%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO**

o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

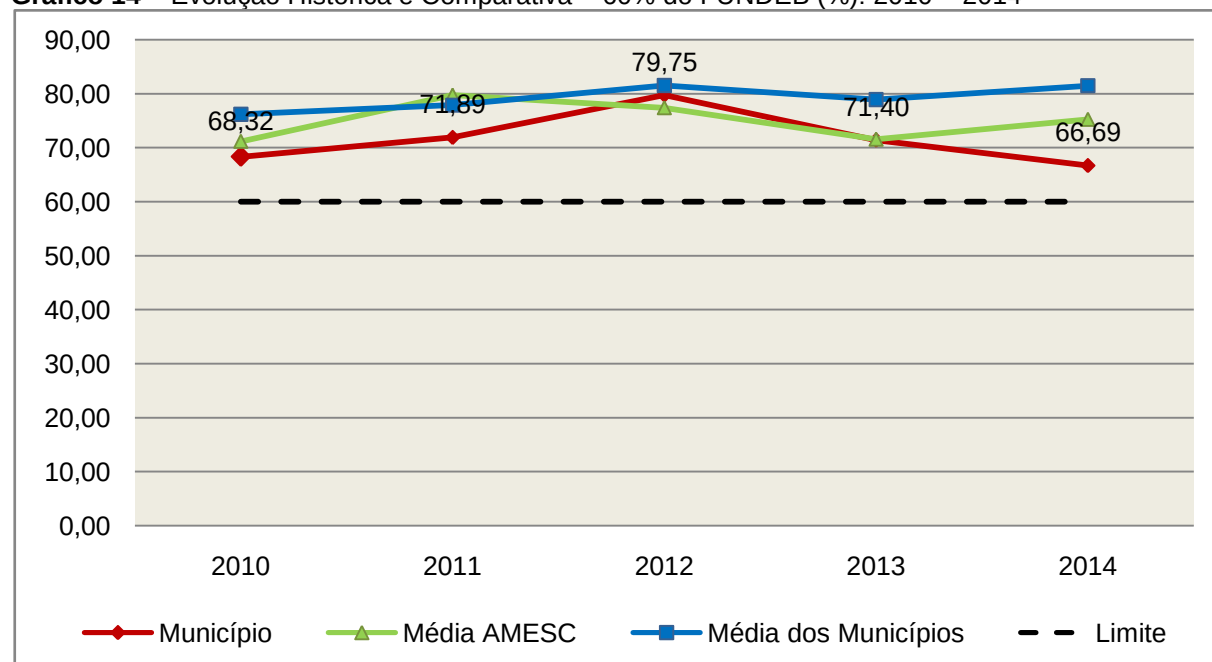
Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	2.738.314,35
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	8.835,23
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	2.747.149,58
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.648.289,75
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	1.831.952,31
Valor Acima do Limite	183.662,56

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 2.717.016,41**, equivalendo a **98,90%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2014

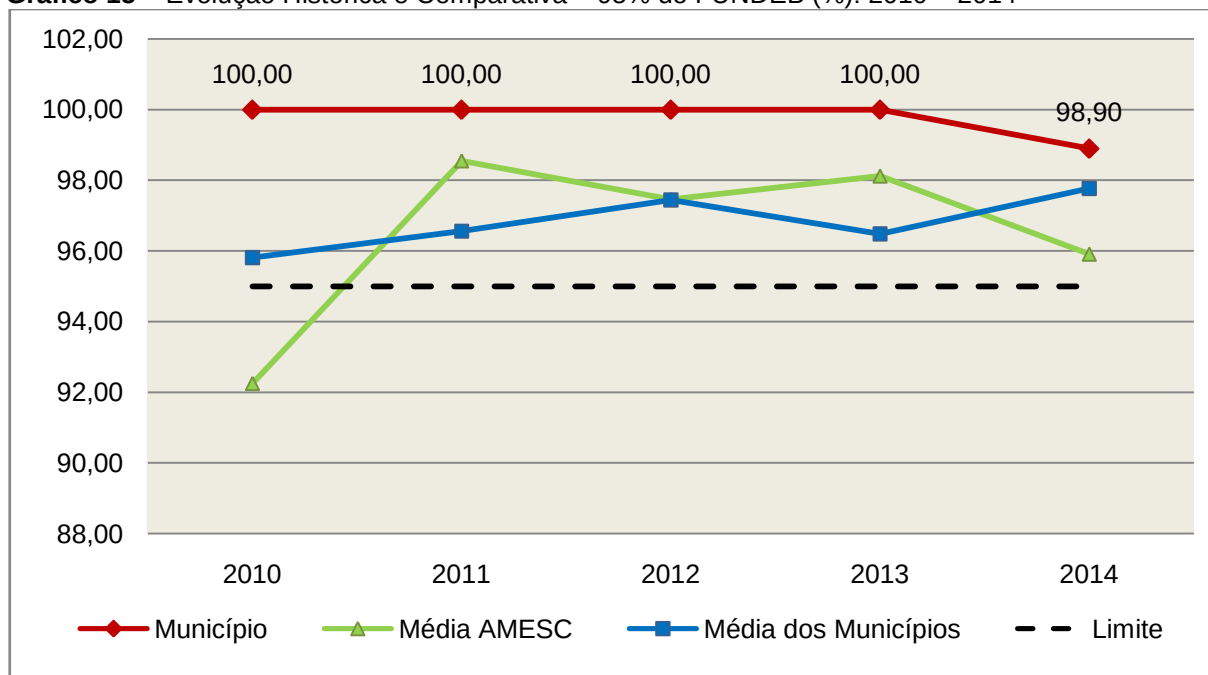
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	2.747.149,58
95% dos Recursos do FUNDEB	2.609.792,10
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	2.717.016,41
Valor Acima do Limite	107.224,31

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução financeira, vide Quadro no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Santa Rosa do Sul reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Ante a inexistência de saldo no encerramento do exercício de 2013 de recursos do FUNDEB, resta prejudicada a verificação prevista no art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2014: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2014	48.543,79
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	18.410,62
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	30.133,17

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	15.149.761,05	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.089.856,63	60,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	7.764.995,28	51,25
Pessoal e Encargos	7.631.412,02	50,37
Outras Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução	133.583,26	0,88
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	563.939,39	3,72
Pessoal e Encargos	563.939,39	3,72
Total das deduções das despesas com pessoal*	133.583,26	0,88
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	8.195.351,41	54,10
Valor Abaixo do Limite (60%)	894.505,22	5,90

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

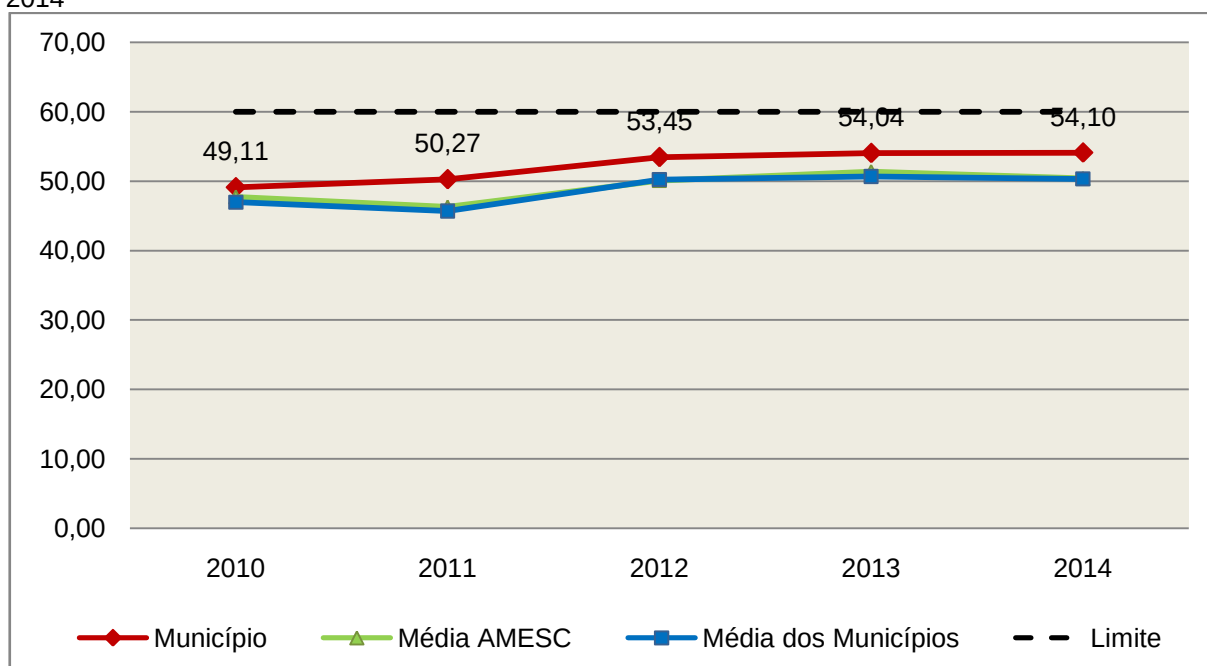
*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **54,10%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no

artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Santa Rosa do Sul, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	15.149.761,05	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.180.870,97	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	7.764.995,28	51,25
Deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo*	133.583,26	0,88
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	7.631.412,02	50,37
Valor Abaixo do Limite (54%)	549.458,95	3,63

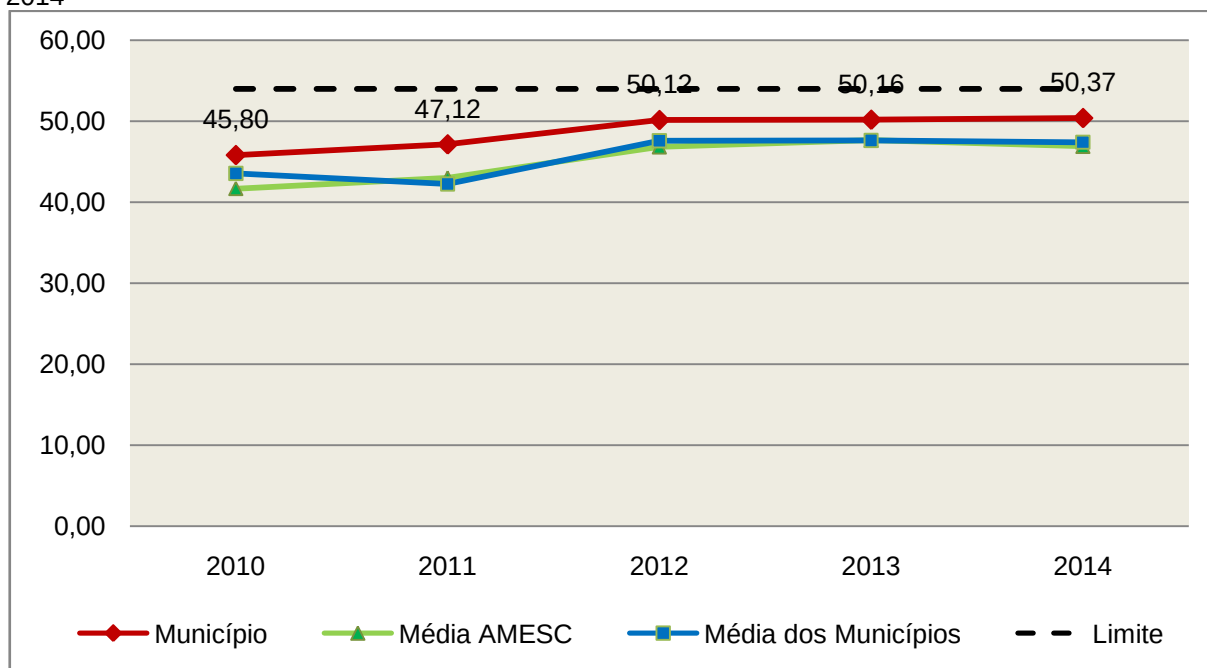
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **50,37%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	15.149.761,05	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	908.985,66	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	563.939,39	3,72
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	563.939,39	3,72
Valor Abaixo do Limite (6%)	345.046,27	2,28

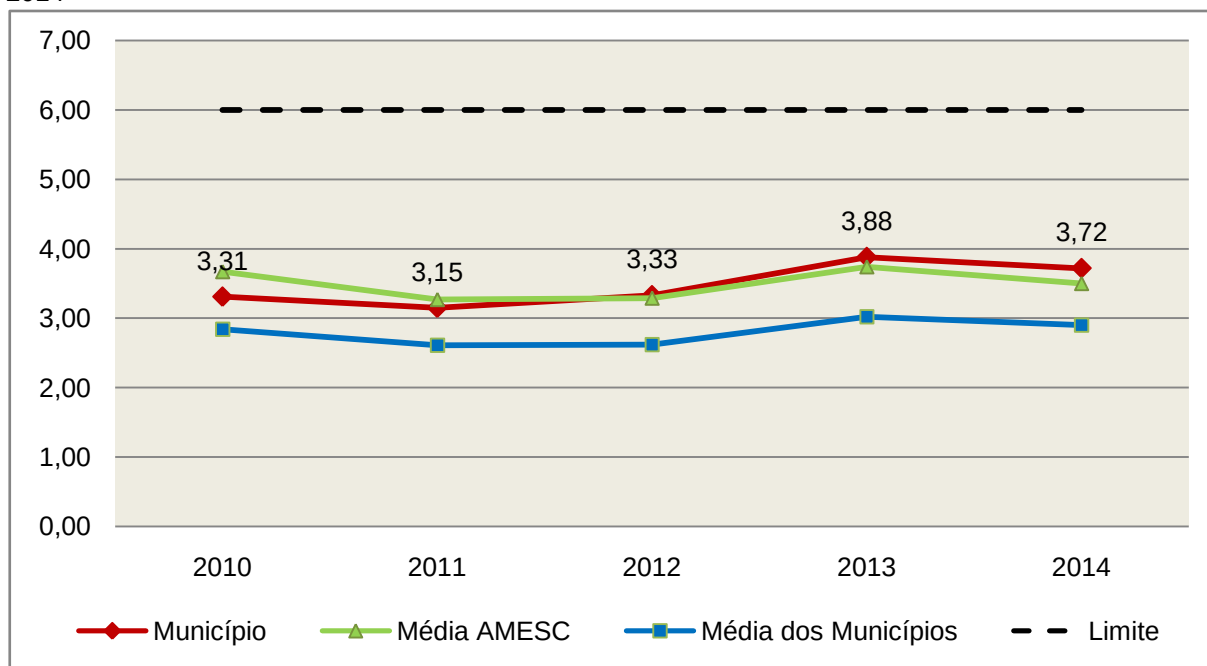
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **3,72%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 20, § 2º da Resolução n. TC – 16/94, alterado pelo artigo 1º da Resolução n. TC 077/2013, de 29 de abril de 2013 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[....]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Santa Rosa do Sul**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas.

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal⁵.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na

⁵ Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Santa Rosa do Sul**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Saúde indica que as contas foram aprovadas.

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Santa Rosa do Sul**, constata-se que as contas foram aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.3.1 Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal**.

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Santa Rosa do Sul, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (R\$ 104.662,08) representa 0,39% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal (R\$ 26.803.072,81).

Além disso, conforme documentação acostada ao processo às fls. 100 a 126, verifica-se que:

1) Os documentos remetidos como sendo relativos aos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na verdade referem-se aos Conselheiros Tutelares, não restando atendido o solicitado no Ofício Circular nº TC/DMU 4.718/2012, caracterizando ausência de criação do referido Conselho, em desacordo ao art. 88, inciso II da Lei nº 8.069/90 c/c o disposto no artigo 2º da Resolução CONANDA nº 105/2005:

Lei Federal nº 8.069/90:

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

[...]

II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

Resolução CONANDA nº 105/2005:

Art. 2º. Na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios haverá um único Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto paritariamente de representantes do governo e da sociedade civil organizada, garantindo a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política de atendimento integral aos direitos da criança e ao adolescente, que compreende as políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas dispostas nos artigos 87, 101 e 112 da Lei nº 8.069/90.

2) Houve a elaboração do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, em consonância com o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

3) Não houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, contrariando o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

4) O pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar representa 8,83% da despesa total do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, onde deste 0,00% se refere a remuneração total dos Conselheiros Tutelares, sendo que a mesma está sendo financiada com recursos do referido Fundo, em desacordo ao artigo 16 da Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010.

Art. 16 Deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

[...]

II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Santa Rosa do Sul**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social indica que as contas foram aprovadas.

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Em consulta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Santa Rosa do Sul**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe do art. 1º, § 2º, "d", da Resolução TC nº 77/2013.

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na [Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994](#), zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Santa Rosa do Sul**, a análise do Parecer do Conselho Municipal do Idoso indica que as contas foram aprovadas.

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização,

com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Santa Rosa do Sul**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 20 – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU

I – QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA	
(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	CUMPRIU
b) o número do empenho	CUMPRIU
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	CUMPRIU
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	CUMPRIU
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua	CUMPRIU

dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	CUMPRIU

RECEITA (art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão	CUMPRIU
b) lançamento	DESCUMPRIU
c) arrecadação	CUMPRIU

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 17/12/2014 (fls. 148).

Obs. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

8. RESTRIÇÕES APURADAS

8.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 8.1.1 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 9.661.535,34**, representando **53,15%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 1.096.992,24**, registrando-se que o valor de **R\$ 9.873.926,05**, decorrente de convênios, foi inscrito em Restos a Pagar no exercício em exame, sendo que os recursos no valor de **R\$ 4.136.168,55** ingressaram no exercício de 2015. (Itens 3.1 e 1.2.1.1).
- 8.1.2 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 8.562.094,54**, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a **47,10%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 18.178.884,21**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, registrando-se que o valor de **R\$ 9.873.926,05**, decorrente de convênios, foi inscrito em Restos a Pagar no exercício em exame, sendo que os recursos no valor de **R\$ 4.136.168,55** ingressaram no exercício de 2015. (Itens 4.2 e 1.2.1.2).
- 8.1.3 Divergência, no valor de **R\$ 127.619,90**, entre o saldo apresentado na Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 (R\$ 12.024.607,67) e o saldo do Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 12.152.227,57), caracterizando afronta aos artigos 85 e 105 da referida Lei. Registra-se que a diferença se refere ao saldo anterior do Anexo 17. (Itens 4.1, Quadro 10 e 1.2.1.3).

8.1.4 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (Capítulo 7 e Item 1.2.1.5).

8.1.5 Registro indevido em Restos a Pagar nas Especificações de Fontes de Recursos 02, 22 e 61, com saldo devedor de **R\$ 25.441,84, R\$ 16.123,87 e R\$ 5.271,69**, respectivamente, em afronta ao previsto no artigo 85 c/c 105 da Lei nº 4.320/64 (Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos e Item 1.2.1.7).

8.2 RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR

8.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "d", da Resolução TC nº 77/2013 (Item 6.5 e Item 1.2.2.1).

9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2014

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Déficit parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior Registra-se que o valor de R\$ 9.873.926,05, decorrente de convênios, foi inscrito em Restos a Pagar no exercício em exame, sendo que os recursos no valor de R\$ 4.136.168,55 ingressaram no exercício de 2015.	R\$ 9.661.535,34
3) Resultado Financeiro	Déficit Registra-se que o valor de R\$ 9.873.926,05, decorrente de convênios, foi inscrito em Restos a Pagar no exercício em exame, sendo que os recursos no valor de R\$ 4.136.168,55 ingressaram no exercício de 2015.	R\$ 8.562.094,54
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	21,97%
4.2) Ensino	25,00%	26,34%
4.3) FUNDEB	60,00%	66,69%
	95,00%	98,90%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	54,10%
b) Poder Executivo	54,00%	50,37%
c) Poder Legislativo	6,00%	3,72%
4.5) L.C. N° 131/2009 E DEC. N° 7.185/2010	DESCUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2014 do Município de Santa Rosa do Sul**.

Diante das **Restrições** apuradas no item **8**, deste Relatório, à vista da Reinstrução procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades mencionadas no Capítulo 6 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades apontadas no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;

IV - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 3, em 26/11/2015.

ANDRÉ LUIZ CANEPARO MACHADO
Auditor Fiscal de Controle Externo

SABRINA MADDALOZZO PIVATTO
Auditara Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 3

De Acordo

Em 26/11/2015.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Coordenadoria de Controle de
Contas de Prefeito

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

Kliwer Schmitt
Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.216.759,63
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	53,20
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde	18.000,00
Valor referente a despesas consideradas na Saúde em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 2) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise (fl. 150)	1.018,94
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	1.235.831,77

Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	57.096,94
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	2.484.109,88
Total das deduções das despesas com Educação Básica	2.541.206,82

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Indenizações Restituições Trabalhistas (3.1.90.94 e 3.1.91.94) (valor incluído no cálculo das despesas com pessoal em virtude de se referirem a folha de pagamento. fls. 152 a 154)	133.583,26
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo	133.583,26
Total das deduções das despesas com pessoal	133.583,26

Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

Descrição	R\$
Transferências do FUNDEB	2.738.314,35
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	8.835,23
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2014	48.543,79
(+) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	18.410,62
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2014	2.717.016,41

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado, dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
23 - Transferências de Convênios: Saúde	2014	301	153.654,51	153.654,51	98.308,86
23 - Transferências de Convênios: Saúde	2014	305	10.895,00	10.895,00	10.895,00
64 - Atenção Básica	2014	301	716.587,49	716.587,49	705.907,90
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	2014	301	210.580,42	210.580,42	210.580,42
66 - Vigilância em Saúde	2014	301	57.577,26	57.577,26	57.577,26
66 - Vigilância em Saúde	2014	304	19.218,28	19.218,28	18.287,16
66 - Vigilância em Saúde	2014	305	13.222,37	13.222,37	11.974,45
67 - Assistência Farmacêutica Básica	2014	301	35.024,30	35.024,30	35.024,30
TOTAL			1.216.759,63	1.216.759,63	1.148.555,35

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	2229	10/09/2014	DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL	53,20	53,20	53,20	REF.: MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO PLACA MCV 7257 COMETIDA PELO FUNCIONÁRIO FRANCISCO DE SOUZA TRAJANO, VALOR QUE SERÁ DESCONTADO NA FOLHA DE PGTO. CONFORME AUTORIZAÇÃO.
TOTAL						53,20	53,20	53,20	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
58 - Salário Educação	2014	365	47.409,66	47.409,66	42.799,66
59 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	2014	365	9.687,28	9.687,28	9.687,28
TOTAIS			57.096,94	57.096,94	52.486,94

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
22 - Transferências de Convênios: Educação	2014	361	1.998.387,67	518.823,05	514.683,05
58 - Salário Educação	2014	361	214.891,51	214.891,51	205.420,60
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2014	361	70.830,70	70.830,70	66.351,07
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	2014	361	200.000,00	200.000,00	200.000,00
TOTAL			2.484.109,88	1.004.545,26	986.454,72

Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos:

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA				OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Superávit / Déficit
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados	Restos a Pagar Não Processados		
		Aumenta	Diminui						
	RECURSOS VINCULADOS								
0	263.257,88	0,00	0,00	263.257,88	0,00	0,00	0,00	263.257,88	Superávit
16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Superávit
17	1.850,63	0,00	0,00	1.850,63	0,00	0,00	0,00	1.850,63	Superávit
18	48.543,79	0,00	0,00	48.543,79	18.410,62	0,00	0,00	30.133,17	Superávit
19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
22	445.042,03	0,00	0,00	445.042,03	0,00	-16.123,87	1.479.564,62	-1.018.398,72	Déficit
23	48.821,89	0,00	0,00	48.821,89	0,00	55.345,65	0,00	-6.523,76	Déficit
24	1.425.878,93	0,00	0,00	1.425.878,93	12.908,00	929.388,77	9.000.996,80	-8.517.414,64	Déficit
44	274,05	0,00	0,00	274,05	0,00	0,00	0,00	274,05	Superávit
45	170,41	0,00	0,00	170,41	0,00	0,00	0,00	170,41	Superávit
50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Superávit
52	74.327,83	0,00	0,00	74.327,83	151,80	11.754,46	0,00	62.421,57	Superávit
53	41.692,92	0,00	0,00	41.692,92	0,00	1.647,55	0,00	40.045,37	Superávit
54	1.831,48	0,00	0,00	1.831,48	0,00	1.255,90	0,00	575,58	Superávit
55	6.812,91	0,00	0,00	6.812,91	66,00	534,00	0,00	6.212,91	Superávit
56	5.316,15	0,00	0,00	5.316,15	0,00	0,00	0,00	5.316,15	Superávit
58	46.310,93	0,00	0,00	46.310,93	77,01	14.080,91	0,00	32.153,01	Superávit
59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Superávit
60	13.552,17	0,00	0,00	13.552,17	0,00	13.552,17	0,00	0,00	Superávit
61	4.546,52	0,00	0,00	4.546,52	66,89	-5.271,69	0,00	9.751,32	Superávit
62	56.691,22	0,00	0,00	56.691,22	0,00	0,00	0,00	56.691,22	Superávit
63	23.831,66	0,00	0,00	23.831,66	168,30	1.746,90	0,00	21.916,46	Superávit

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA				OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Superávit / Déficit
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados	Restos a Pagar Não Processados		
		Aumenta	Diminui						
64	165.977,67	0,00	0,00	165.977,67	396,43	8.359,50	0,00	157.221,74	Superávit
65	6.401,05	0,00	0,00	6.401,05	0,00	0,00	0,00	6.401,05	Superávit
66	43.695,96	0,00	0,00	43.695,96	0,00	2.179,04	0,00	41.516,92	Superávit
67	7.033,98	0,00	0,00	7.033,98	0,00	0,00	0,00	7.033,98	Superávit
70	9.789,30	0,00	0,00	9.789,30	0,00	0,00	0,00	9.789,30	Superávit
71	6.084,18	0,00	0,00	6.084,18	0,00	0,00	0,00	6.084,18	Superávit
72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Superávit
81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Superávit
83	8.792,93	0,00	0,00	8.792,93	0,00	0,00	0,00	8.792,93	Superávit
89	121.853,55	0,00	0,00	121.853,55	0,00	0,00	67.458,50	54.395,05	Superávit
	SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA							-9.542.337,12	
	RECURSOS ORDINÁRIOS								
0	476.153,55	0,00	0,00	476.153,55	39.485,57	173.854,04	41.918,11	220.895,83	
1	172.305,56	0,00	0,00	172.305,56	32.679,28	188.434,38	78.237,36	-127.045,46	
2	63.291,90	0,00	0,00	63.291,90	24.346,41	-25.441,84	0,00	64.387,33	
T.	711.751,01	0,00	0,00	711.751,01	96.511,26	336.846,58	120.155,47	158.237,70	Superávit

Obs.: Composição das contas do Passivo Financeiro com saldo devedor, por Fonte de Recursos:

a) Restos a Pagar Processados:

FR	Conta	Nome Conta	órgão	Soma de debito	Soma de credito	Soma de Saldo
2	212110100	= DO EXERCICIO	Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Sul	1.067.801,82	1.028.658,81	-39.143,01
	212110200	= DE EXERCICIOS ANTERIORES	Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Sul	64.387,34	64.387,34	0,00
	212120100	DO EXERCICIO	Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Sul	1.261.568,28	1.264.950,18	3.381,90
	212130100	INSS	Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Sul	139.990,99	150.310,26	10.319,27
	2 Total			2.533.748,43	2.508.306,59	-25.441,84
22	212110100	= DO EXERCICIO	Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Sul	659.066,26	642.942,39	-16.123,87
	212110200	= DE EXERCICIOS ANTERIORES	Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Sul	20.263,87	20.263,87	0,00
	22 Total			679.330,13	663.206,26	-16.123,87
61	212110100	= DO EXERCICIO	Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Sul	81.992,81	76.721,12	-5.271,69
	212110200	= DE EXERCICIOS ANTERIORES	Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Sul	9.751,32	9.751,32	0,00
	61 Total			91.744,13	86.472,44	-5.271,69
	Total geral			3.304.822,69	3.257.985,29	-46.837,40